



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Audiência Pública



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Transporte Público e Defesa do Consumidor convida a população para a Audiência Pública, a fim de receber sugestões para o Projeto de Lei Executivo nº 85/2017, que disciplina a organização do Transporte Coletivo, contempla medidas para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaratinguetá e, dá outras providências.

28 DE MARÇO DE 2018, 4ª. FEIRA

HORÁRIO: 18:30 HORAS

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

ENDEREÇO: AV. JOÃO PESSOA, 471 – PEDREGULHO.

O projeto pode ser consultado no site www.camaraguaratingueta.sp.gov.br, ou na sede da Câmara Municipal, nos dias úteis, das 12h às 18h.

A presença da população, da sociedade civil organizada e das instituições em geral é imprescindível para o êxito do evento.

COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Vereador João Geraldo Carvalho Canettieri – Presidente da Comissão

Vereador Marcio de Oliveira Almeida – Membro

Vereador Luiz Carlos Hummel Mori - Membro

Você também pode participar encaminhando sugestões para o e-mail
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

Assista à audiência pelo site www.camaraguaratingueta.sp.gov.br

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Auto de Entrada em Exercício em Cargo Comissionado



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

AUTO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO EM CARGO EM COMISSÃO.

As doze horas do dia 05 do mês de março de dois mil e dezoito, perante mim, entrou em exercício no cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** o Senhor CAIO MARCIO FONTOURA DE LIMA FILHO, passando a assumir, a partir dessa data e horário, as atribuições e responsabilidades do cargo.

Guaratinguetá, 05 de março de 2018.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá



CARLA VASCONCELOS OLIVEIRA
Oficial Legislativo



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Decreto Legislativo



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 741, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária ao Excelentíssimo Senhor SAMUEL MOREIRA, Secretário de Estado da Casa Civil de São Paulo.

PROCESSO Nº 0385-2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, o TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA ao Excelentíssimo Senhor SAMUEL MOREIRA, Secretário de Estado da Casa Civil de São Paulo, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a Guaratinguetá.

Art. 2º O Título a ser concedido será entregue, ao Ilustre Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0004-2018,
de autoria dos Vereadores da 17ª Legislatura

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Técnico Legislativo

Departamento Legislativo – MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Termo de Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 008/2018.**

b)- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância / segurança patrimonial armada.

Empresa(s) vencedora(s):

• **LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, tendo valor total de R\$ 105.500,00.-----

Guaratinguetá, 09 de março de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Termo de Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 020/2018.**

b)- Objeto: Aquisição de equipamentos de informática destinados à Secretaria Municipal de Planejamento.

Empresa(s) vencedora(s):

• **AC SMA COMÉRCIO LTDA - ME**, tendo valor total de R\$ 27.770,00.-----

Guaratinguetá, 09 de março de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Extrato Contrato



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO – CONTRATO Nº 09/2018 Dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: IMTEL COM TELEINFORMÁTICA COM. REPRES. LTDA.
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA TELEFÔNICO E REDE INTERNA DE DADOS.
VALOR: R\$ 7.674,26 sendo 1 (uma) parcela inicial de R\$ 524,26 e 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 715,00 cada).
VIGÊNCIA: DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Procuradora Jurídica

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

PORTARIA Nº 2.415



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.415, de
05 de março de 2018.

Nomeia o Senhor **CAIO MARCIO
FONTOURA DE LIMA FILHO** para exercer
o cargo em comissão de **ASSESSOR
PARLAMENTAR**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

NOMEIA

CAIO MARCIO FONTOURA DE LIMA FILHO para o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, nos termos das Leis Municipais nº 4.577, de 15 de junho 2015; 4.551, de 25 de fevereiro de 2015 e nº 4.433, de 29 de maio de 2013, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 4.027, de 23 de abril de 2008, competindo-lhe, a partir da presente data, exclusivamente os vencimentos equivalentes ao padrão de referência "13", fixado pelo parágrafo único do artigo 5º-A da Lei 4.027, de 23 de abril de 2008, acrescentado pela Lei 4.433, de 29 de maio de 2013.-----
No momento da posse, deverá o nomeado comprovar, perante o Departamento de Gestão de Pessoas, que preenche todos os requisitos legais e regulamentares para o exercício do cargo em comissão.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Técnico Legislativo

MCVC/aaz.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL/FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

PORTARIA Nº 2.416



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.416, de
08 de março de 2018.

EXONERA, a pedido, o Servidor LUIS ANTONIO MARTINS CAVALHEIRO do cargo público, de provimento em comissão, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO, revogando-se a Portaria nº 2.369, de 13 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 08 de março de 2018, o Servidor LUIS ANTONIO MARTINS CAVALHEIRO, do cargo público de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO, revogando-se a Portaria nº 2.369, de 13 de novembro de 2017.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Técnico Legislativo

MCVC/aaz.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL/FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

PORTARIA Nº 2.417



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.417, de
08 de março de 2018.

EXONERA, a pedido, o Servidor ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA do cargo público, de provimento em comissão, de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES, revogando-se a Portaria nº 2.368, de 13 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 08 de março de 2018, o Servidor ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, do cargo público de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES, revogando-se a Portaria nº 2.368, de novembro de 2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Técnico Legislativo

MVCV/aaz.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camera@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

PORTARIA Nº 2.418



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.418, de
08 de março de 2018.

EXONERA, a pedido, o Servidor MARCELO AUGUSTO DUARTE do cargo público, de provimento em comissão, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, revogando-se a Portaria nº 2.374, de 01º de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 08 de março de 2018, o Servidor MARCELO AUGUSTO DUARTE, do cargo público de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, revogando-se a Portaria nº 2.374, de 01º de dezembro de 2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Técnico Legislativo

MCVC/aaz.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

PORTARIA Nº 2.419



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.419, de
08 de março de 2018.

EXONERA, a pedido, o Servidor MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS do cargo público, de provimento em comissão, de DIRETOR GERAL, revogando-se a Portaria nº 2.370, de 21 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 08 de março de 2018, o Servidor MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS, do cargo público de provimento em comissão de DIRETOR GERAL, revogando-se a Portaria nº 2.370, de 21 de novembro de 2017.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Técnico Legislativo

MCVC/aaz.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

PORTARIA Nº 2.420



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.420, de
08 de março de 2018.

EXONERA, a pedido, a Servidora EVANI MARIA DE JESUS MAXIMIANO do emprego público, de provimento em comissão, de CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL, revogando-se a Portaria nº 2.357, de 22 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 08 de março de 2018, a Servidora EVANI MARIA DE JESUS MAXIMIANO, do emprego público de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO OPERACIONAL, revogando-se a Portaria nº 2.357, de 22 de setembro de 2017.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Técnico Legislativo

MCVC/aaz.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

TERMO DE POSSE



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE POSSE

ASSUMO, nesta data, o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, lotado no Gabinete do Vereador, prestando o compromisso de observar as leis e de exercer as funções de meu cargo em comissão com denodo e dedicação, cumprindo fielmente com os meus deveres, especialmente o de obediência às ordens e instruções de meus superiores hierárquicos. DECLARO conhecer a legislação que rege os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá e, sob as penas da lei, que detenho todas as qualificações e requisitos para o exercício do cargo que ora tomo posse, e que não ocupo cargo ou emprego público na Administração Direta ou Indireta, de forma a configurar acumulação ilegal.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, 05 de março de 2018.



CAIO MARCIO FONTOURA DE LIMA FILHO

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 24 de novembro de 2017.

Ofício C-nº 239/2017

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 085/2017.

Proc 2424/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal vem submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo nº 085/2017, que disciplina a organização do Transporte Coletivo, contempla medidas para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaratinguetá e, dá outras providências.

Como se sabe, o anterior Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, versando sobre o tema, foi retirado de pauta para ser submetido à consulta pública, de forma a possibilitar que nossa população também pudesse contribuir para seu aperfeiçoamento.

As audiências públicas realizadas pelo Executivo Municipal foram bastante proveitosas, sendo certo que as sugestões consideradas viáveis, do ponto de vista técnico e jurídico, foram incorporadas ao novo texto legal, tais como a redução do prazo de prorrogação da concessão, de 15 para 5 anos (art. 13, §4º), a exclusão do limite de idade no caso de pessoas com deficiência (art. 20, IV, §3º) e a eliminação do termo “liquidações” do art. 34, §2º, cabendo destacar, ainda, que outras sugestões, também consideradas adequadas tecnicamente, serão oportunamente incorporadas ao edital de licitação, por não se tratar de matéria que deva constar do presente projeto de lei.

Importante salientar, ainda, que o presente projeto de lei visa adequar a organização do transporte coletivo de passageiros às exigências da Lei Federal nº 12.587/2012, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Esta legislação, como se sabe, introduziu importantes parâmetros de transparência e de controle social na licitação e na gestão dos Transportes Coletivos Urbanos, além de desvincular a Tarifa Pública (paga pelos passageiros), da Tarifa de Remuneração (recebidas pelos operadores). Não obriga o Poder Público ao pagamento de subsídios tarifários, mas os torna possíveis, contratualmente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício C-nº 239/2017 – continuação –

Fls. 02

Tendo em vista que o Município de Guaratinguetá não dispõe de recursos financeiros, nem de aparato técnico-profissional e material necessários para executar, diretamente, os serviços de transporte coletivo de passageiros, tornou-se necessária a delegação da prestação desse serviço à iniciativa privada, através de concessão, cerne da presente propositura legislativa.

Como se pode notar, o presente projeto de lei foi aperfeiçoado e elaborado com o propósito específico de atender ao interesse público, observando fielmente os ditames legais afetos à matéria.

Como já explicitado por este Executivo Municipal no anterior projeto de lei encaminhado ao nobre Poder Legislativo, a taxa de gerenciamento mensal de 2% (dois por cento), prevista em Lei Municipal anterior, foi suprimida por sua inconstitucionalidade e violação ao § 2º, do art. 145, da Constituição Federal (Arquição de Inconstitucionalidade 990102212920 SP TJ-SP). Também vale lembrar que gratuidades se constituem em custo e, conseqüentemente, um ônus imposto ao cálculo tarifário, que é suportado pelos usuários pagantes do sistema, ou por subsídios tarifários, razão pela qual deve o Gestor Público e os legisladores se manterem lúcidos e realistas na apreciação desta matéria.

A Lei Municipal nº 4.490/2014, relativa ao espaço publicitário nos ônibus, é inconstitucional e, como outras, foi revogada; inclusive, nesse sentido já havia se manifestado o TCE/SP, recomendando que fosse corrigida em anterior chamamento. Além do mais, o benefício do bilhete eletrônico escolar intermunicipal a estudantes carentes já é concedido pelo Governo do Estado, regulado pela Lei Estadual nº 15.692/2015, restando, portanto, prejudicado o propósito da anterior Lei Municipal, que tinha o condão de conceder um subsídio dispensável. Agora, nos moldes propostos pela mensagem, a publicidade e propaganda contribuirão para reduzir o custo tarifário.

As Leis anteriores, que abordavam a matéria, números 3.348, de 08 de junho de 1999, 3.406, de 21 de dezembro de 1999, 3.663, de 30 de junho de 2003, 3.915, de 19 de março de 2007, 3.963, de 25 de setembro de 2007, 4.002, de 26 de dezembro de 2007, 4.111, de 10 de dezembro de 2008, 4.489, de 27 de março de 2014, 4.490, de 27 de março de 2014, 4.649, de 22 de junho de 2016 e, 4.655, de 01 de julho de 2016, foram profundamente analisadas e consideradas no texto compilado do presente Projeto, razão pela qual, por não mais atenderem ao interesse público, estão sendo revogadas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício C-nº 239/2017 – continuação –

Fls. 03

Com efeito, um diploma legal único, compilado em capítulos, sem retalhos ou remendos, que contemple tudo quanto há décadas tem sido legislado no âmbito da Municipalidade, sem dúvida contribui significativamente para maior lisura possível do concurso que será levado a efeito com o propósito exclusivo de atender o interesse público, em especial dos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Guaratinguetá.

Ante o exposto, solicitamos a devida apreciação desta propositura legislativa, desde já agradecendo a acolhida ao presente Projeto de Lei, enquanto externamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, considerações de alto apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Expediente e Documentação do Gabinete – LAR/am

DIÁRIO MUNICIPAL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Nº 119/2018 00003996



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Disciplina a organização do Transporte Coletivo, contempla medidas para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do serviços público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaratinguetá e, dá outras providências.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Compete ao município de Guaratinguetá o provimento e a organização do sistema local de transporte coletivo, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal e, da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 2º O transporte coletivo de passageiros é serviço público municipal de caráter essencial. O Poder Público garantirá ao usuário transporte compatível com a dignidade da pessoa humana e, portanto, permanentemente à sua disposição, prestado com eficiência, higiene, regularidade, conforto e segurança.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a proceder à abertura de Concorrência Pública, para a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 4º Compete ao Poder Público a determinação de diretrizes gerais para possibilitar a Outorga da Concessão para a exploração dos serviços de que trata esta Lei, mediante processo licitatório pertinente.

§1º Poderão participar do certame licitatório as pessoas jurídicas que se obriguem a operar os serviços de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.987/95 e 12.587/12, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, nos regulamentos, editais e contratos.

§2º A pessoa jurídica que venha a operar o sistema de transporte público do município deverá estar legalmente habilitada ao exercício da atividade econômica de transporte de passageiros, bem como utilizar veículos que consumam combustíveis com a menor característica poluente possível, conforme parâmetros exigidos pela CETESB.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 02

Art. 5º Compete à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, planejar, prover, organizar, implantar, executar ou determinar a execução, controlar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município, na forma da presente Lei.

Art. 6º O sistema de transporte coletivo no município de Guaratinguetá se sujeitará aos seguintes princípios:

- I - atendimento a toda a população;
- II - qualidade do serviço prestado segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial quanto à comodidade, conforto, rapidez, segurança, regularidade, continuidade, confiabilidade, frequência e pontualidade;
- III - redução da poluição ambiental em todas as suas formas;
- IV - integração entre os diversos meios de transporte;
- V - complementaridade e manutenção da sustentabilidade econômica das várias modalidades de transporte;
- VI - garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência;
- VII - preços socialmente justos;
- VIII - tratamento integrado e compatível com as demais políticas urbanas.

Art. 7º O serviço de transporte coletivo tem caráter essencial e terá tratamento prioritário no planejamento do sistema viário e na organização da circulação.

Art. 8º Na execução dos serviços de transporte coletivo, o Poder Público observará os direitos dos usuários, de acordo com o estabelecido na legislação e nos regulamentos que disciplinam a sua prestação, que consistem em:

- I - receber serviço adequado, com garantia de continuidade da prestação dos serviços;
- II - receber informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- IV - manter em boas condições os bens públicos ou privados através dos quais lhes são prestados os serviços.
- V - participar do planejamento e da avaliação da prestação dos serviços.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 03

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 9º Compete à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU, o planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização da implantação da Política de Transporte Coletivo no Município de Guaratinguetá, compreendendo especialmente:

I - implantação global dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo sua permanente adequação às modificações e necessidades dos usuários, com acréscimos e supressões que se justificarem, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Público;

II - planejar, determinar a execução, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, preservando o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e a consequente eficiência na prestação dos serviços aos usuários.

III - articular a operação do transporte coletivo público de passageiros, com as demais modalidades de transporte coletivo público municipal e regional, priorizando sempre o transporte coletivo de massa, mantendo atualizada a regulamentação necessária, para dar o ordenamento adequado a cada segmento, inibir interferência na concessão e o consequente desequilíbrio econômico e financeiro do contrato;

IV - planejar, implantar e fiscalizar a operação de terminais, abrigos, pontos de parada e pátios de estacionamento público, destinados aos veículos de transporte coletivo;

V - promover a elaboração das normas gerais e demais regras incidentes sobre o sistema de transporte coletivo e atividades a este relacionadas, direta ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, com as penalidades aplicáveis, quando necessário para complementar os regulamentos baixados pela Poder Público e a legislação vigente;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 04

VI - manter a harmonia do sistema, com vistas à melhor prestação de serviços aos usuários, regulamentando o tratamento e a fiscalização do transporte clandestino, entendendo como tal, todo transporte não autorizado por Lei Federal, Estadual e Municipal e, eventuais permissionários em práticas de descumprimentos dos normativos legais, recebendo e apurando toda e qualquer forma de denúncias e reclamações, informando sobre a solução;

VII - sujeitar infratores das Leis e normas complementares vigentes e reguladoras da concessão, às sanções permitidas, entre as quais, apreensão de veículos, multa pecuniária, pagamento de remoção e estadia de veículos, retenção de veículos até o pagamento de eventuais quantias devidas;

VIII - elaborar estudos, planos, programas e projetos para o Sistema de Transporte Coletivo e de outros trabalhos que envolvam o referido sistema;

IX - promover o aperfeiçoamento gerencial dos agentes encarregados da prestação dos serviços;

Art. 10 Os serviços de transporte coletivo, integrantes do Sistema de Transporte de Passageiros, podem ser regulares ou extraordinários.

§1º São regulares os serviços de transporte coletivo executados de forma contínua e permanente, obedecendo horários, itinerários e pontos de parada pré-estabelecidos.

§2º São extraordinários os serviços de transportes coletivos executados e explorados em atendimento às necessidades excepcionais de transporte, causadas por fatos eventuais, com grande concentração de pessoas tais como: shows, espetáculos circenses, exposições, atividades esportivas, seminários, congressos e outros de interesse público.

Art. 11 O Poder Público, através de ato próprio e com vistas a atender o interesse público, estabelecerá as linhas ou grupo de linhas urbanas e rurais, horários, itinerários, pontos de parada, terminais, limites de velocidade e frota necessária, que deverão ser definidas detalhadamente e farão parte integrante do processo licitatório.

§1º A operadora não poderá alterar as características operacionais das linhas, definidas no caput deste artigo, sem prévia autorização do Poder Público.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 05

§2º A operadora, às suas expensas, fica obrigada a afixar, em locais visíveis, na parte interna e externa dos veículos, as informações referentes aos horários de viagens das linhas e informações de itinerário, observando as exigências e especificações definidas pela pelo Poder Público.

§3º Nos abrigos determinados pelo Poder Público, deverão existir no seu interior e por conta da operadora, painéis com o mapa do Município, ressaltando o itinerário respectivo.

§4º A frota de ônibus deverá estar sempre adequada para o acesso de deficiente físico, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro 2000, Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

§5º O Poder Público Municipal só permitirá a circulação de ônibus que atendam as normas e dispositivos legais;

§6º No decorrer da concessão, e sempre que necessário para atender o interesse público e sem provocar interferência no equilíbrio econômico e financeiro do contrato, as linhas e itinerários poderão ser ampliadas, reduzidas e alteradas, por Decreto Municipal devidamente fundamentado.

§7º O aumento na grade horária das linhas atuais e a criação de novas linhas deverá ser precedido de estudos de origem e destino que comprovem a demanda.

§8º A responsabilidade pela manutenção dos abrigos e pontos de parada de ônibus será do Poder Público, que poderá delegar tal atividade a terceiros, mediante competente processo licitatório, caso entenda viável a exploração publicitária e comercial dos referidos espaços públicos.

Art. 12 A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Serviço Municipal de Trânsito.

§1º A função de fiscal será exercida, exclusivamente, por agentes de trânsito ou servidores municipais, devidamente credenciados, sujeitando os mesmos a processo de rodízio entre as diversas linhas que compõem o Sistema de Transporte Coletivo.

§2º Incumbe aos fiscais efetuar vistorias em geral, orientar, lavrar autos de infração para imposição de multas e fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao serviço de transporte coletivo de passageiros.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 06

CAPÍTULO III

REGIME JURÍDICO DA OPERAÇÃO

Art. 13 O serviço de transporte coletivo de passageiros de que trata esta Lei será prestado pela Municipalidade, ficando o Poder Público autorizado a delegar esses serviços a terceiro, mediante concessão, permissão ou autorização.

§1º A delegação através do regime de concessão será, necessariamente, precedida de processo licitatório.

§2º A delegação através do regime de permissão será, necessariamente, precedida de processo licitatório e a título precário, cujo prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§3º Poderá ser outorgada autorização, a título precário, diante de situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Chefe do Executivo Municipal, a fim de evitar a paralisação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, desde que o prazo de duração dos serviços não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§4º O prazo máximo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, prorrogável por até 05 (cinco) anos, observando-se o seguinte procedimento:

a) a concessionária deverá manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término da concessão, seu interesse na prorrogação da prestação dos serviços, sob pena de preclusão;

b) a prorrogação da concessão dependerá da vontade do Poder Executivo, consideradas as razões de conveniência operacional técnica ou administrativa, bem como o adequado desempenho dos serviços pela concessionária;

c) inexistindo o interesse de qualquer das partes na prorrogação da concessão, nos 06 (seis) meses antecedentes ao término do prazo estabelecido, o Poder Executivo procederá à nova licitação, de modo a garantir a continuidade dos serviços;

d) no caso previsto na alínea "c", a concessionária não poderá interromper seus serviços, até que a nova delegatária entre em operação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 07

§5º À operadora dos serviços compete executar diretamente o objeto da concessão ou permissão, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Poder Público.

§6º A operadora deverá cumprir fielmente as cláusulas contratuais e editalícias, bem como os regulamentos municipais referentes ao sistema de transporte coletivo de passageiros.

§7º A fim de preservar a justa remuneração, é garantida a revisão da tarifa de remuneração, para mais ou para menos, de modo a manter-se o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços.

§8º A concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser destinada a uma única pessoa jurídica.

§9º Os permissionários do sistema de transporte complementar previsto na Lei Municipal nº 3127, de 23 de maio de 1997, poderão ser subcontratados pela Concessionária, de comum acordo com esta última e mediante autorização prévia do Poder Concedente, para auxiliar na prestação dos serviços pertinentes à concessão.

Art. 14 Os veículos, garagens, e outros meios materiais serão formalmente vinculados ao serviço, não podendo ser desvinculados sem prévia e estrita anuência do Poder Público.

Parágrafo único. A vinculação desses meios não inibe sua utilização em outros serviços de transporte, desde que não represente prejuízo ao transporte coletivo e exista devida autorização prévia do Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS GRATUIDADES

Art. 15 A operação do serviço de transporte coletivo de passageiros será remunerada através da tarifa de remuneração definida no respectivo contrato, respeitada a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, nos termos do Art. 9º da Lei Federal 12.587/12.

Parágrafo único. Sempre que forem atendidas as condições iniciais do contrato, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 08

Art. 16 O Poder Público municipal deverá estabelecer a estrutura tarifária pública para o serviço de transporte coletivo, definindo os tipos de tarifas a serem praticados e os seus respectivos valores.

§1º A estrutura tarifária pública deverá abranger todas as modalidades de benefícios e gratuidades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas.

§2º O estabelecimento de novos benefícios ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo somente poderá se dar através de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento.

§3º Por Decreto Municipal, deverá ser designada comissão tarifária responsável para acompanhar e validar, através de parecer fundamentado, a aplicação da metodologia de reajuste e revisões tarifárias definidas no Edital e no Contrato da Concessão, que servirá ao Prefeito para a aplicação da tarifa de remuneração, da tarifa pública e respectivos reajustes.

Art. 17 As tarifas públicas serão estabelecidas com base nos parâmetros econômicos contratualmente estabelecidos com os operadores e possíveis fontes complementares de recursos.

Art. 18 Deverá ser mantido à disposição dos usuários um sistema de venda de passagens, através de bilhetes eletrônicos, cartões "contactless" e assemelhados, ou outro meio que venha a ser determinado pela municipalidade.

Parágrafo único. A concessionária operacionalizará as atividades de venda de passagens.

Art. 19 A tecnologia, os sistemas, os cartões, os equipamentos e os procedimentos a serem utilizados nos processos de venda e de controle de arrecadação, inclusive os localizados nos veículos e nas instalações da concessionária, deverão ser especificados e previamente aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 20 Quanto às gratuidades, deverão ser obedecidos os dispositivos legais e as seguintes regras:

I. A Tarifa de remuneração deverá ser resultante do processo licitatório, nos termos do Art. 9º da Lei Federal 12.587/12.

II. Para melhor atender a conveniência e o interesse público, poderão ser adotados preços públicos diferenciados por grupos de linhas e ou usuários, desde que seja respeitado o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 09

III. Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino oficial, ou reconhecido oficialmente pelo Ministério da Educação, bem como os Professores dos referidos estabelecimentos, têm direito ao pagamento da tarifa reduzida a 50% (cinquenta por cento), para locomoção diária à escola; este benefício será exercido através de aquisição antecipada de bilhetes eletrônicos escolares.

IV. Serão isentos do pagamento da tarifa pública:

- a) Os funcionários das operadoras do sistema, devidamente identificados.
- b) Os fiscais de trânsito da Prefeitura Municipal, bem como os policiais militares, quando em serviço, desde que devidamente identificados;
- c) crianças com até 5 (cinco) anos de idade;
- d) idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, mediante a apresentação de carteira de identidade ou de trabalho;
- e) deficientes físicos, visuais, com impossibilidade de locomoção parcial ou total, e deficientes mentais, ambos com respectivos acompanhantes, quando for o caso, observando-se que:

§1º Para a concessão do benefício é considerada pessoa com deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro inferior, paralisia cerebral, membros inferiores com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam impossibilidade de locomoção parcial ou total.

§2º Para a concessão do benefício é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 10

§3º Para a concessão do benefício é considerada pessoa com deficiência mental aquela que apresenta funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como, comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

§4º Para concessão do benefício será necessário o Cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de documento de identificação, comprovante de residência no Município de Guaratinguetá e Atestado Médico emitido por Médico credenciado pelo Sistema Municipal de Saúde com descrição obrigatória e completa dos comprometimentos que caracterizam deficiências e limitações.

§5º Após o Cadastramento prévio, o usuário deverá ser submetido à perícia médica, a ser realizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal da Saúde, para constatação da existência de deficiência, impossibilidade de locomoção e eventual necessidade de acompanhante, com os necessários exames complementares.

§6º Concluído o processo de concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará à Concessionária a emissão do “cartão gratuito” válido por 12 (doze) meses, para acesso ao sistema de transporte, devendo ser revalidado todo processo quando de seu vencimento.

§7º A qualquer momento, o Processo de Concessão do Benefício da Gratuidade, poderá ser auditado pela Prefeitura e pela Concessionária, que poderão requisitar inclusive novos documentos e exames médicos.

V - Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo, todos os assentos dos ônibus que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá - TUG.

§1º O uso preferencial de que trata o inciso deste parágrafo se aplica a todos os modais do Município, que se encontram sob regime de permissão ou concessão.

§2º Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte urbano regular e complementar deverão afixar avisos em locais de fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor: "Todos os assentos deste veículo, por força de Lei Municipal, são de uso preferencial por idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo".



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 11

VI - A concessionária deverá manter serviço de Transporte Especial de Passageiros - TEP para os usuários que não tenham condições de utilizar os veículos do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, obrigação que deverá ser bem definida e especificada no Edital, anexos e respectivo contrato, em conformidade com o Decreto do Executivo Municipal que regulamenta a matéria.

CAPÍTULO V DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 21 O Poder Público desenvolverá e implantará mecanismos de avaliação periódica dos serviços de transporte, visando manter uma classificação permanente destes quanto ao seu desempenho, considerando, pelo menos:

I - qualidade do serviço prestado, medida através da quantidade de penalidades aplicadas à concessionária;

II - estado geral da frota, medido a partir do resultado da inspeção veicular;

III - eficiência administrativa, medida a partir do regular cumprimento das obrigações contratuais;

IV - qualidade do atendimento, considerando o comportamento da concessionária e seus prepostos no tratamento dispensado aos usuários;

V - satisfação dos usuários, medida através de pesquisa de opiniões realizadas pela municipalidade.

Parágrafo único. A classificação da concessionária a partir do processo de avaliação de desempenho poderá ser utilizada para implantação de mecanismos de estímulo à produtividade, incorporados à política de remuneração dos serviços e para a eventual prorrogação de contratos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 12

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 22 A Concessionária se obriga a:

- I - operar o transporte coletivo de acordo com as normas vigentes, cumprindo as Ordens de Serviço de Operação - O.S.O, emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos prazos nelas assinalados;
- II - preencher as guias, formulários, outros documentos e controles não documentais ligados à operação, administração e manutenção do serviço, dentro dos prazos, modelos e outras normas fixadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- III - efetuar sua escrituração contábil e levantar os demonstrativos financeiros mensais, semestrais e anuais, de acordo com os planos de contas, modelos e padrões legais;
- IV - manter sempre atualizada sua escrituração, de sorte a emitir os demonstrativos de que trata o inciso "III", nos prazos fixados pela Prefeitura Municipal, bem como para permitir fiscalização ou eventual auditoria da mesma;
- V - cumprir o Regulamento de Operação, e outros que forem expedidos pelo Prefeito Municipal, bem como portarias e outras normas complementares;
- VI - contratar pessoal devidamente habilitado para as funções de operação, ou treinar pessoal para funções que não exijam habilitação específica;
- VII - somente operar com veículos devidamente licenciados no Município e que tenham as condições de circulação, tal como previsto nas normas vigentes;
- VIII - fixar, no prazo máximo de seis meses a partir da vigência do Contrato de Concessão ou Permissão, dentro do Município, a respectiva garagem e oficinas, em local aprovado pelo Poder Público;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 13

IX - operar ônibus com a idade máxima individual de oito anos e a média da frota com idade máxima de seis anos;

X - somente operar com equipamentos obrigatórios pela legislação de trânsito, sendo vedado, em qualquer hipótese, o excesso de lotação, sendo tal descumprimento de responsabilidade única da empresa operadora;

XI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, para assegurar a qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente;

XII - implantar, operar e manter, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de bilhetagem eletrônica, de forma a possibilitar a integração tarifária, em benefício dos usuários;

§1º O sistema de bilhetagem eletrônica deverá ser regulamentado de forma detalhada por Decreto do Executivo Municipal, contemplando especialmente tipos e destinação de cartão, mínimo e máximo da recarga, validade dos bilhetes eletrônicos de passagem, tempo de integração, tipos de bilhetes eletrônicos, regras por uso indevido, implantação, operacionalização e validade após possíveis reajustamentos tarifários;

§2º Os bilhetes de passagens terão validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua aquisição;

§3º Durante o período de validade do bilhete eletrônico, com a devida comprovação da aquisição, o usuário poderá solicitar reembolso, mediante retenção de 20 % (vinte por cento) sobre o valor a ser reembolsado, a título de multa compensatória.

§4º Para efeitos de pagamento do valor do reembolso, a Concessionária disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido, para efetivar a devolução.

§5º A concessionária terá a exclusividade da administração e comercialização dos bilhetes eletrônicos, independentemente de eventuais e futuras integrações com outros modais.

XIII - Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todos os bens vinculados à concessão, tais como veículos e Estações de Transferência.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 14

XIV – Administrar e explorar as Estações de Transferência durante todo o período da concessão, cabendo ao Executivo Municipal regulamentar o funcionamento das mesmas.

XV – Prestar informações ao usuário ou ao Poder Concedente, quando solicitado, para defesa de interesses individuais e coletivos.

XVI - responder por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, decorrentes de culpa ou dolo.

Art. 23. Os elementos determinantes de cada viagem, como itinerários, pontos iniciais, intermediários e finais, horários, intervalos, duração, frota e outros, serão especificados nas Ordens de Serviço de Operação - O.S.O., emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO VII DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 24. São direitos dos usuários:

I - ser transportados com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pelo Poder Concedente, em velocidade compatível com as normas legais;

II - ser tratados com urbanidade e respeito pela concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Poder Concedente;

III - ter o preço das tarifas públicas compatível com as qualidades dos serviços;

IV - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Público;

Art. 25 O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e aperfeiçoamento do sistema.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 15

CAPÍTULO VIII DA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 26 Fica autorizada a concessionária a explorar, a título de receita acessória, propaganda ou publicidade nos veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros e nas Estações de Transferência, a título de receita complementar, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, devendo, todos os custos e receitas dessa atividade ser refletidos no cálculo tarifário, podendo, a seu critério, subcontratar empresa especializada para esse fim, desde que, no mínimo, 30% da receita auferida junto aos anunciantes sejam revertidos para subsidiar o cálculo tarifário.

§1º A publicidade ou propaganda veiculada não poderá atrapalhar a visão dos motoristas, nem conter elementos que prejudiquem a visibilidade dos veículos ou sinais de trânsito.

§2º A propaganda ou publicidade não poderá conter informações que:

I - façam referência à bebidas alcoólicas, produtos que contenham tabaco, ou outras substâncias consideradas entorpecentes e a medicamentos;

II - promovam qualquer tipo de preconceito étnico, religioso, ou sexual;

III - induzam qualquer tipo de discriminação contra idosos ou pessoas com de deficiência;

IV - atentem contra a moral e os bons costumes; ou

V - possuam cunho eleitoral ou político partidário.

§3º Nos locais destinados à veiculação de propaganda, sempre que requisitado pelo Poder Concedente, deverá ser destinado 10% (dez por cento) do espaço para divulgação de assuntos de utilidade pública, nas áreas de educação, saúde, esporte, turismo e outras de interesse público.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 16

§4º A publicidade de que trata o caput deste artigo fica isenta do pagamento de taxas de publicidade ao Município, considerando o subsídio previsto no cálculo do custo tarifário;

CAPÍTULO IX INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 27 O Poder Público Municipal exercerá permanente fiscalização sobre a execução e exploração dos serviços disciplinados por esta Lei, aplicando as sanções previstas em seu regulamento ou normas gerais de operação.

Art. 28 Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão do veículo;
- IV - interdição do veículo;
- V - cassação da autorização, permissão ou concessão;
- VI - intervenção nos serviços.

§1º Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada uma delas.

§2º No prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do auto de infração, a operadora poderá recorrer:

a) no caso das penas de advertência, multa, apreensão e interdição do veículo, mediante recurso ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 17

b) no caso das penas de cassação da permissão, concessão ou autorização, ao mediante recurso ao Prefeito Municipal.

§3º Será considerada falta grave o não atendimento de intimação expedida pelo Poder Concedente, no sentido de retirar de circulação veículo considerado inadequado ao serviço.

CAPÍTULO X DA INTERVENÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 29 Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade ou deficiência grave na prestação dos serviços de transporte coletivo, os quais devem estar permanentemente à disposição do usuário.

§1º A municipalidade poderá intervir na execução dos serviços de transporte coletivo, no todo ou em parte, para assegurar sua continuidade ou para sanar deficiência grave na sua prestação, assumindo o controle dos meios materiais e humanos utilizados pela concessionária, vinculados ao serviço, nos termos desta Lei ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

§2º Para a intervenção deverá ser designado um interventor, estabelecendo o prazo da intervenção e os seus objetivos e limites.

Art. 30 O Poder Público, através do interventor designado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa à contratada sob intervenção.

§1º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser inválida a intervenção.

Art. 31 Assumindo o serviço, o Poder Público, ou o interventor por ela designado, responderá apenas pelas despesas necessárias à respectiva prestação, cabendo-lhe integralmente a receita da operação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 18

§1º A assunção ficará limitada ao serviço e ao controle dos meios a ele vinculados, sem qualquer responsabilidade do Poder Público para com encargos, ônus, compromissos e obrigações em geral do operador para com seus sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral, se for o caso.

§2º A assunção do serviço não inibe a aplicação ao operador das penalidades cabíveis, ou de se considerar rompido o vínculo de transferência do serviço por sua culpa.

Art. 32. Cessada a intervenção, se não for extinto o vínculo jurídico existente entre o Poder Público e a operadora, a administração do serviço lhe será devolvida, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 33 Extingue-se o contrato por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão.

IV - anulação.

V - falência, insolvência ou extinção da contratada e incapacidade do titular, em caso de empresa individual.

§1º Extinto o contrato, retomam ao Poder Público contratante todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao contratado, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§2º Extinto o contrato, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Público contratante, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessárias.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 19

§3º A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações, se for o caso, e a utilização, pelo Poder Público contratante, de todos os bens reversíveis.

Art. 34 Na hipótese de extinção do contrato por advento do termo contratual, a reversão dos bens será feita com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens ainda não amortizados ou depreciados, descontados os valores devidos ao Poder Público, a título de impostos, multas e outros encargos relacionados com a operação.

Art. 35 A encampação, consistente na retomada dos serviços durante o prazo contratual, somente poderá ocorrer por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prever pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 36 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Público contratante, a declaração de caducidade da contratação ou a aplicação das sanções contratuais.

§1º A caducidade poderá ser declarada pelo Poder Público contratante quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas técnicas de serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos estabelecidos;

VI - a concessionária não atender à intimação do Poder Público no sentido de regularizar a prestação de serviço;

VII - a contratada for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 20

§2º A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da contratada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à contratada os descumprimentos contratuais, concedendo-lhe prazo para corrigir as falhas apontadas.

§4º Comprovada a inadimplência, após regular processo administrativo, será declarada a caducidade, por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal;

§5º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público contratante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da contratada das concessionárias.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Fica permitido às pessoas com necessidades especiais, com acompanhantes, o direito de embarque e desembarque fora dos pontos de parada dos ônibus, desde que não haja descumprimento do Código Brasileiro de Trânsito.

§1º Entende-se por pessoas com necessidades especiais, aquelas com diferentes formas de deficiência física, permanentes ou temporárias, que pode ser total, com o uso de cadeira de rodas, ou parcial, pessoas com dificuldade de locomoção, com uso de próteses e aparelhos ortopédicos.

§2º Os veículos destinados à concessão poderão parar, para embarque e desembarque de passageiros com necessidades especiais, nos locais indicados por estes, desde que seja respeitado o itinerário original da linha e não atrapalhe o tráfego dos demais veículos.

Art. 38 As gestantes, usuárias dos ônibus que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá - TUG, mediante a apresentação do competente atestado médico comprovando o quinto mês de gestação, ficam dispensadas da passagem pelas catracas dos coletivos, para fins de utilização dos mesmos, na forma estabelecida.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 085/2017

Fls. 21

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o caput deste artigo não desobriga as gestantes do correspondente pagamento da tarifa, devendo as usuárias dirigir-se ao cobrador do coletivo para a efetivação do pagamento.

Art. 39 As condições de prestação dos serviços, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, obedecerão às disposições desta Lei, bem como:

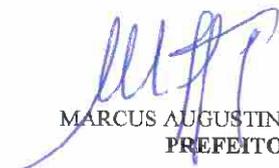
I - ao Decreto regulamentador do sistema de transporte coletivo de passageiros de Guaratinguetá;

II - às disposições constantes do edital licitatório e respectivo contrato;

III - à Lei Federal nº 8.987, de 14 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 40 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, as Leis nº. 2.236, de 13 de maio de 1991, 3.348 de 08/06/99, 3.406 de 21/12/99, 3.663 de 30/06/03, 3.852, de 02 de maio de 2006, 3.915 de 19/03/07, 3.963 de 25/09/07, 4.002 de 26/12/07, 4.111 de 10/12/08, 4.489 de 27/03/14, 4.490 de 27/03/14, 4.649 de 22/06/16 e 4.655 de 01/07/16.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.348, de
08 de junho de 1999

Disciplina a organização do transporte coletivo no Município e autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaratinguetá-SP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Compete à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, planejar, prover, organizar, implantar, executar ou determinar a execução, controlar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito deste Município, na forma da presente Lei.

Art. 2º - É coletivo o transporte de passageiros executado por auto-ônibus, peruas ou outro meio que venha a ser utilizado no futuro, à disposição permanente do cidadão, sendo a respectiva tarifa oriunda da planilha de custos, fixada pelo Prefeito através de Decreto Municipal, conforme legislação federal vigente.

§ 1º - No planejamento e implantação do sistema de transporte de passageiros, incluindo as respectivas vias e a organização do tráfego, o transporte coletivo terá prioridade.

§ 2º - A planilha de custos citada no *caput* deste artigo, ficará à disposição da Câmara Municipal.

Art. 3º - O transporte coletivo de passageiros é serviço público municipal de caráter essencial. A Prefeitura Municipal garantirá ao usuário transporte compatível com a dignidade da pessoa humana e, portanto, permanentemente à sua disposição, prestado com eficiência, higiene, regularidade, conforto e segurança.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.348, de
08 de junho de 1999

Fls. 02

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU, o planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização da implantação da Política de Transporte Coletivo no Município de Guaratinguetá, compreendendo especialmente:

I - implantação global dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo sua permanente adequação às modificações e necessidades dos usuários, com acréscimos e supressões que se justificarem, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Executivo;

II - planejar, determinar a execução, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros;

III - articular a operação do transporte coletivo público de passageiros, com as demais modalidades de transporte coletivo público regionais;

IV - planejar, implantar, gerenciar e fiscalizar a operação de terminais, abrigos, pontos de parada e pátios de estacionamento público destinados aos veículos de transporte coletivo;

V - promover a elaboração das normas gerais e demais regras incidentes sobre o sistema de transporte coletivo e atividades a este relacionadas, direta ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, com as penalidades aplicáveis, quando necessário para complementar os regulamentos baixados pela Administração Pública e a legislação vigente;

VI - aplicar as penalidades pelo não cumprimento, por participantes do sistema, das normas que o regulam, em qualquer das suas atividades;

VII - elaborar planilha completa de custos, através de Comissão Tarifária a ser designada pelo Poder Executivo Municipal, que servirá ao Prefeito para a aplicação da tarifa e eventuais reajustes.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.348, de
08 de junho de 1999

Fls. 03

Art. 4º - ...

VIII - elaborar estudos, planos, programas e projetos para o Sistema de Transporte Coletivo e de outros trabalhos que envolvam o referido sistema;

IX - planejar, organizar, fiscalizar e implantar os sistemas de transportes, beneficiados com vale-transporte, o passe escolar e outros previstos em lei;

X - promover o aperfeiçoamento gerencial dos agentes encarregados da prestação dos serviços;

X A - Criar um serviço responsável pelo atendimento e autuação de reclamações concernentes ao Serviço Público de Transporte Coletivo.

Art. 5º - Os serviços de transporte coletivo, integrantes do Sistema de Transporte de Passageiros, podem ser regulares ou extraordinários.

§ 1º - São regulares os serviços de transporte coletivo executados de forma contínua e permanente, obedecendo horários, itinerários e pontos de parada pré-estabelecidos.

§ 2º - São extraordinários os serviços de transporte coletivo executados e explorados em atendimento às necessidades excepcionais de transporte, causadas por fatos eventuais com grande concentração de pessoas tais como: shows, espetáculos circenses, exposições, atividades esportivas, seminários, congressos e outros de interesse público.

Art. 6º - A Administração Municipal, através de ato próprio, estabelecerá os itinerários, pontos de parada e terminais, limite de velocidade, frota e horários das linhas de transporte coletivo, os quais ficarão fazendo parte integrante do processo licitatório, de modo a atender o interesse público.

§ 1º - As empresas operadoras não poderão alterar as características operacionais das linhas, definidas no *caput* deste artigo, sem prévia autorização da Administração Municipal.

§ 2º - As linhas serão urbanas e rurais, devendo a remuneração pelos serviços prestados ocorrer mediante o pagamento de tarifa pelo usuário, no mesmo valor.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.348, de
08 de junho de 1999

Fls. 04

Art. 6º - ...

§ 3º - As empresas operadoras, às suas expensas, ficam obrigadas a afixar, em locais visíveis, na parte interna e externa dos veículos, as informações referentes aos horários de viagens das linhas e informações de itinerário, observando as exigências e especificações definidas pela Administração Municipal.

§ 4º - Nos abrigos determinados pela Administração Pública, deverão existir no seu interior e por conta das empresas operadoras, painéis com o mapa do Município, ressaltando o itinerário respectivo.

§ 5º - As empresas operadoras ficam obrigadas, às suas expensas, a adaptar os abrigos nos pontos determinados pela Administração e 5% (cinco por cento) das respectivas frotas de ônibus para o acesso do deficiente físico conforme as especificações vigentes.

Art. 7º - A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Serviço Municipal de Trânsito.

§ 1º - A função de fiscal será exercida, exclusivamente, por agentes de trânsito ou servidores municipais, devidamente credenciados, sujeitando os mesmos a processo de rodízio entre as diversas linhas que compõem o Sistema de Transporte Coletivo.

§ 2º - Incumbe aos fiscais efetuar vistorias em geral, lavrar autos de infração para imposição de multas e fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao serviço de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo Único - A taxa de gerenciamento mensal, que a concessionária ou permissionária está obrigada para com a Municipalidade, é de 2% (dois por cento) sobre a arrecadação bruta, além dos tributos instituídos.

Art. 7º A - As empresas operadores do Sistema ficam incumbidas de colocar à venda, imediatamente após a vigência da concessão ou permissão, carnês com passes de ônibus para os usuários.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.348, de
08 de junho de 1999

Fls. 05

CAPÍTULO III

REGIME JURÍDICO DA OPERAÇÃO

Art. 8º - O serviço de transporte coletivo de passageiros de que trata esta Lei será prestado pela Municipalidade, ficando o Executivo autorizado a delegar esses serviços a terceiros, mediante concessão, permissão ou autorização.

§ 1º - A delegação através do regime de concessão será, necessariamente, precedida de processo licitatório e de autorização legislativa.

§ 2º - A delegação através do regime de permissão será, necessariamente, precedida de processo licitatório e a título precário, cujo prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 3º - Para os fins previstos no parágrafo 2º, do artigo 5º, desta Lei, poderá ser outorgada autorização, a título precário, desde que o prazo de duração dos serviços não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§ 4º - O prazo de vigência da permissão ou concessão de que trata este artigo será de, no máximo, 10 (dez) anos, prorrogável por 5 (cinco) anos, observando-se o seguinte procedimento:

a) a concessionária deverá manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término da concessão, seu interesse na prorrogação da prestação dos serviços, sob pena de preclusão;

b) a prorrogação da concessão dependerá da vontade exclusiva do Poder Executivo, ouvido o Poder Legislativo, consideradas as razões de conveniência operacional técnica ou administrativa e o adequado desempenho da delegatária;

c) inexistindo o interesse de qualquer das partes na prorrogação da concessão, nos 4 meses antecedentes ao término do prazo estabelecido ou não havendo aquiescência do Poder Legislativo, o Poder Executivo, imediatamente, procederá licitação de modo a garantir a continuidade dos serviços à comunidade;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.348, de
08 de junho de 1999

Fts. 06

Art. 8º - ...

d) uma vez observado o prazo de que trata a alínea anterior, a permissionária não poderá interromper seus serviços, até que a nova delegatária entre em operação.

§ 5º - Às empresas concessionárias ou permissionárias compete executar diretamente o objeto da concessão ou permissão, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Administração Municipal.

§ 6º - As empresas concessionárias ou permissionárias deverão fazer prova de propriedade, ou de possuírem "leasing" ou outra forma de financiamento, dos auto-ônibus, peruas e similares, proibida a circulação sem a satisfação desta exigência.

§ 7º - A fim de preservar a justa remuneração, é garantida a revisão da tarifa, para mais ou para menos, de modo a manter-se o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços.

§ 7º A - O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser prestado por, no mínimo, duas Empresas, ficando proibida a licitação de empresas do mesmo grupo societário ou acionário.

Art. 9º - Os meios materiais e humanos utilizados pelas delegatárias, como veículos, garagens, pessoal e outros serão formalmente vinculados ao serviço, não podendo ser desvinculados em prévia e estrita anuência da Administração Municipal.

Parágrafo Único - A vinculação desses meios não inibe sua utilização em outros serviços de transporte, desde que não represente prejuízo ao transporte coletivo e se observe a concordância posta no *caput* deste artigo.

Art. 10 - As empresas operadoras se obrigam a:

I - operar o transporte coletivo de acordo com as seguintes normas vigentes, cumprindo as Ordens de Serviço de Operação - O.S.O. emitidas pela SMSU;

II - preencher as guias, formulários, outros documentos e controles não documentais ligados à operação, administração e manutenção do serviço, dentro dos prazos, modelos e outras normas fixadas pela SMSU;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.348, de
08 de junho de 1999

Fls. 07

Art. 10 - ...

III - efetuar sua escrituração contábil e levantar os demonstrativos financeiros mensais, semestrais e anuais, de acordo com os planos de contas, modelos e padrões determinados pela SMSU, respeitada a legislação geral;

IV - manter sempre atualizada sua escrituração, de sorte a emitir os demonstrativos de que trata o inciso anterior, nos prazos fixados pela Prefeitura Municipal, bem como para permitir fiscalização ou eventual auditoria da mesma;

V - cumprir o Regulamento de Operação, e outros que forem expedidos pelo Prefeito Municipal, bem como portarias e outras normas complementares;

VI - contratar pessoal devidamente habilitado para as funções de operação, ou treinar pessoal para funções que não exijam habilitação específica;

VII - somente operar com veículos devidamente licenciados no Município e que tenham as condições de circulação tal como previsto nas normas vigentes;

VIII - fixar no prazo máximo de seis meses a partir da vigência do Contrato de Concessão ou Permissão, dentro do Município, a respectiva garagem e oficinas, em local aprovado pela Administração Municipal;

IX - manter os veículos com a idade máxima de 05 (cinco) anos e a média da frota com idade não superior a 03 (três) anos, devendo este dispositivo ser obedecido no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da outorga da concessão ou permissão;

X - somente operar com equipamentos obrigatórios pela legislação de trânsito, sendo vedado, em qualquer hipótese, o excesso de lotação, sendo tal descumprimento de responsabilidade única das empresas operadoras;

XI - manter o atual sistema de catraca com cobradores, ficando proibida a colocação de catraca na dianteira dos ônibus, obrigando o motorista a dupla função;

XII - encaminhar para a Prefeitura Municipal qualquer implantação de novas tecnologias que venham ocasionar desemprego aos funcionários do sistema, sendo vedada sua implantação sem aprovação, com parecer, por parte da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.348, de
08 de junho de 1999

Fls. 08

Art. 11 - Independentemente de outras exigências previstas no edital do pertinente processo seletivo, as concessionárias do serviço de transporte coletivo operado por auto-ônibus, às suas expensas e com incorporação ao patrimônio público municipal, se obrigam a construir, conforme projeto a ser apresentado pela Prefeitura Municipal no procedimento licitatório, com prazo, custo e local da edificação, um terminal de integração para auto-ônibus das linhas urbanas e rurais do Município de Guaratinguetá, onde será implantado o sistema de câmara de compensação ou outro que se adapte aos objetivos do terminal, onde poderá o usuário do mencionado transporte coletivo valer-se de tarifa única para ter acesso em outra linha, dentro do terminal.

§ 1º - O terminal que trata o *caput* deste artigo, não poderá ter reflexo na tarifa a ser definida.

§ 2º - Para os fins do disposto na parte final do *caput* deste artigo, poderá o usuário, valer-se de ticket-integração fornecido pelas delegatárias do serviço público de transporte coletivo.

Art. 12 - Os elementos determinantes de cada viagem como itinerário, pontos inicial, intermediários e final, horários, intervalos, duração, frota e outros serão especificados nas Ordens de Serviço de Operação - O.S.O., emitidas pela SMSU.

Art. 13 - Não será admitida ameaça de interrupção, a solução de continuidade e a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, que estará permanente à disposição do usuário.

§ 1º - Para assegurar a continuidade ou sanar deficiência grave na prestação do serviço, a Prefeitura Municipal poderá intervir na operação, assumindo total ou parcialmente o controle dos meios materiais e humanos utilizados pela empresa operadora e vinculados na forma do artigo 8º desta lei, ou através de meios próprios, a ser exclusivo critério.

Mat. 11 - SMSU Est. Tur. 03/99



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.348, de
08 de junho de 1999

Fls. 09

Art. 13 - ...

§ 2º - Nos casos a que se refere o parágrafo anterior, a Prefeitura será responsável apenas pelas despesas necessárias à respectiva prestação, cabendo-lhe integralmente a receita da operação, sem qualquer direito de indenização à operadora.

§ 3º - A intervenção ficará limitada ao serviço e ao controle dos meios e bens a ele vinculados, sem qualquer responsabilidade para com os sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral.

§ 4º - A intervenção não inibe a revogação pela Administração Municipal, da concessão ou permissão, e a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º - Será considerada deficiência grave na prestação do serviço, para os efeitos deste artigo:

I - dedução de 15% (quinze por cento) ou mais dos veículos em operação, sem o consentimento da Prefeitura Municipal;

II - ter sido a empresa operadora punida por 10 (dez) vezes ou mais, em um mês, ou por quinze (quinze) vezes ou mais, em dois meses consecutivos, por irregularidades no cumprimento das Ordens de Serviço de Operação, por operar com veículos sem manutenção periódica, ou em estado de conservação que não assegure condições adequadas de circulação, por desrespeitar o Regulamento de Operação;

III - apresentar elevado índice de acidentes ocasionados pelos ônibus ou elevado índice de paradas por falhas mecânicas ou outros motivos que impeçam o cumprimento do tráfego, durante a prestação dos serviços;

IV - incorrer em infração que, nos regulamentos ou nas normas gerais da operação, seja considerada motivo para revogação do vínculo que mantenha com a Prefeitura Municipal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



LEI Nº 3.348, de
08 de junho de 1999

Fls. 10

CAPÍTULO III A DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 13 A - São direitos dos usuários:

I - serem transportados com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pela Prefeitura Municipal, em velocidade compatível com as normas legais;

II - serem tratados com urbanidade e respeito pelas permissionárias, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

III - ter o preço das tarifas compatível com as qualidades dos serviços;

IV - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Prefeitura Municipal;

V - ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual, por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus, quando possível.

Art. 13 B - O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO IV INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 14 - A Administração Municipal exercerá permanente fiscalização sobre a execução e a exploração dos serviços disciplinados por esta Lei, aplicando as sanções previstas em seu regulamento ou nas normas gerais de operação.

Art. 15 - No caso do artigo anterior, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.348, de
08 de junho de 1999

Fls. 11

Art. 15 - ...

III - apreensão do veículo;

IV - interdição do veículo;

V - cassação da autorização, permissão, concessão onerosa;

VI - intervenção nos serviços.

§ 1º - Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada uma delas.

§ 2º - No prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do auto de infração, a operadora poderá recorrer das penas de advertência, multa, apreensão e interdição do veículo, ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos, e da pena de cassação da permissão, concessão ou autorização, ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Mantém-se a gratuidade e direitos previstos na legislação vigente aos usuários do transporte coletivo, acrescentando-se a obrigatoriedade de manter-se um lugar no interior do ônibus reservado para o deficiente físico e mulheres gestantes em adiantado estado de gravidez.

Art. 17 - Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido oficialmente, bem como os Professores dos referidos estabelecimentos, têm direito ao pagamento da tarifa reduzida a 50% (cinquenta por cento), para locomoção diária à escola.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.348, de
08 de junho de 1999

Fls. 12

Art. 17 - ...

§ 1º - O benefício previsto neste artigo será exercido através de aquisição antecipada de passes escolares.

§ 2º - Fica autorizada a propaganda nos veículos que prestam serviço público de transporte coletivo, mediante pagamento de tarifa a ser regulamentada pelo Executivo Municipal. Do montante apurado 50% (cinquenta por cento) se destinam à concessão de passe escolar inter-municipal para estudantes carentes que residam neste Município e estudam fora dele e, 30% (trinta por cento) se destinam à concessionária.

Art. 18 - Os fiscais de trânsito da Prefeitura Municipal, quando em serviço e devidamente credenciados e identificados, não pagarão tarifa no sistema de transporte coletivo Municipal, assim como os policiais quando em serviço.

Art. 19 - Para cumprimento do artigo 8º, parágrafo 1º, desta Lei, fica desde já o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de concorrência pública, para a Concessão de Transporte Coletivo Municipal, na modalidade auto-ônibus, para o prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do contrato, obedecida a legislação federal vigente, obedecida a legislação federal vigente.

Art. 20 - As condições da prestação dos serviços concedidos, além das normas previstas nesta Lei, deverão observar a legislação em vigor, especialmente o art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Federal nº 8.987, de 14 de fevereiro de 1995.

Art. 21 - Para aplicação do artigo 19 desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal fixar as linhas do Município de Guaratinguetá em grupos que conterão linhas urbanas e rurais.

MAR 12 5:50 PM 2018



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.348, de
08 de junho de 1999

Fls. 13

Art. 21 - ...

Parágrafo Único - Os grupos de linhas estabelecidos no *caput* deste artigo, serão criados, obrigatoriamente, após realização de pesquisa de fluxo de passageiros (origem-destino) a ser elaborada pelo Poder Público Municipal, ou por ele contratada.

Art. 22 - Suprimido.

Art. 23 - O transporte complementar do Município de Guaratinguetá, continua a reger-se pela Lei nº 3.127, de 23 de maio de 1997, com as alterações da Lei 3.189, de 03 de novembro de 1997 e demais normatizações afins.

Art. 23 A - Serão isentos do pagamento da tarifa:

I - crianças até 5 (cinco) anos de idade;

II - idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, mediante a apresentação de carteira de identidade ou de trabalho;

III - inválidos, deficientes físicos ou mentais e respectivo acompanhante, guardas mirins, mediante a devida comprovação perante a Secretaria da Promoção Social, da Prefeitura, que expedirá cartão-credencial único, com fotografia do usuário, com validade para uso comum em qualquer das empresas operadoras;

IV - fiscais do transporte coletivo da Secretaria de Serviços Urbanos, assim como funcionários das empresas operadoras do sistema, devidamente credenciados e identificados.

Art. 23 B - Fica eleito Fôro da Comarca de Guaratinguetá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, relativas à presente Lei.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, em especial decretando o Regulamento de Operação do Serviço Público Essencial de Transporte Coletivo de Guaratinguetá.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



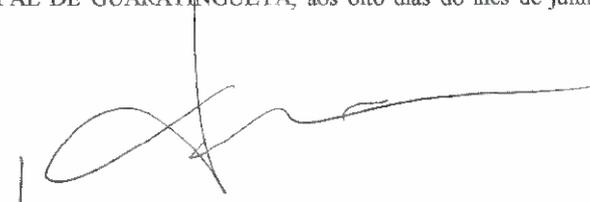
GUARATINGUETÁ - SP

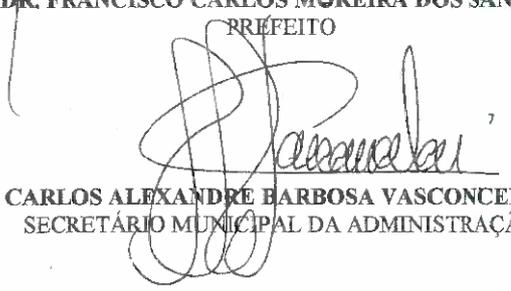
LEI Nº 3.348, de
08 de junho de 1999

Fls. 14

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, expressamente, as Leis nºs 1.721, de 08/07/83; 1.744, de 22/03/84; 2.432, de 02/06/92 e 2.593, de 09/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de junho de 1999.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.406 de
21 de dezembro de 1999

Altera a redação do inciso III do
Artigo 23 A, da Lei Municipal
nº 3.348, de 08 de junho de
1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

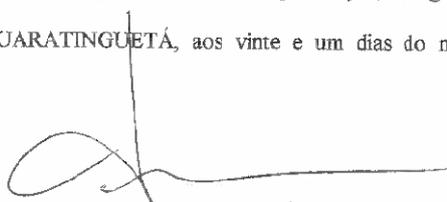
Art. 1º - O inciso III do Artigo 23 A, da Lei Municipal nº 3.348, de 08 de junho de 1999, que disciplina a organização do transporte coletivo no Município e autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaratinguetá-SP, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

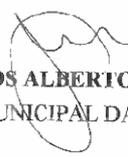
“Art. 23 A - ...

III - deficientes físicos, com impossibilidade de locomoção parcial ou total, deficientes mentais, ambos com respectivos acompanhantes, guardas mirins, mediante a devida comprovação perante a Secretaria da Promoção Social, da Prefeitura, apresentando declaração de que é aposentado por invalidez pelo órgão da Previdência Social ou atestado médico fornecido pelo Sistema de Saúde Médica do Município, que expedirá cartão-credencial único, com fotografia do usuário, com validade para uso comum em qualquer das empresas operadoras.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1999.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N.º 3.663, de
30 de Junho de 2003

Altera a redação do § 5º do Art. 6º da
Lei Municipal nº 3.348, de 08 de junho
de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

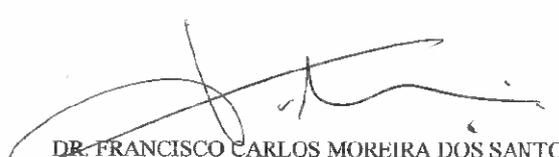
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

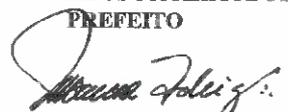
Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 3.348, de 08 de junho de 1999, em
seu § 5º, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 6º - ...

§ 5º - As operadoras ficam obrigadas, cada qual em sua área de concessão e
às suas exclusivas expensas, a disponibilizar pelo menos 01 (um) veículo do tipo Van para o
transporte de deficientes físicos, adaptado especialmente para tal finalidade, ficando a cargo do
Executivo Municipal a regulamentação desta matéria.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de junho de
2003.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXV.

PE14/2003



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



LEI Nº 3.915, de 19 de março de 2007 Altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 3.348, de 08 de junho de 1999 – Transporte Coletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

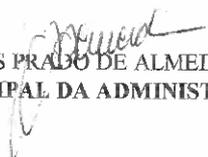
Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 3.348, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 6º ...

§ 6º O Poder Público Municipal só permitirá a circulação de novos ônibus do Transporte Urbano de Guaratinguetá que não apresentem barreiras físicas nas catracas, que venham a dificultar a passagem de crianças.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezenove dias do mês de março de 2007.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 04/2007, de autoria do Vereador José Luiz Moura Brasil.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



LEI Nº 3.963, de
25 de setembro de 2007

Acrescenta § 3º, ao art. 15, da Lei
Municipal nº 3.348 de 8 de junho de
1999, que disciplina a organização do
transporte coletivo no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15, da Lei Municipal nº 3.348, de 8 de junho de 1999, que disciplina a organização do transporte coletivo no Município, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

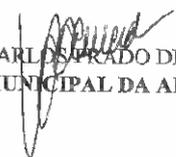
Art. 15. ...

§ 3º Será considerada falta grave, o não atendimento de intimação expedida pela Prefeitura, no sentido de retirar de circulação veículo considerado inadequado ao serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2007.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0076/2007, de
autoria do Vereador Moura Brasil.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº XLI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



LEI Nº 4.002, de
26 de dezembro de 2007

Estabelece alterações no sistema de transporte coletivo municipal de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

Art. 1º As concessionárias do sistema de transporte coletivo de passageiros de Guaratinguetá deverão observar as disposições desta Lei, sem prejuízo da observância das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.348, de 8 de junho de 1999 e suas posteriores alterações.

Art. 2º As concessionárias ficam obrigadas a:

I – implantar, operar e manter, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de bilhetagem automática, de forma a possibilitar a integração tarifária, em benefício dos usuários;

II – arcar com os custos da construção de três Estações de Transferência de Passageiros, observando o cronograma de desembolso e os valores estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal;

III – operar a linha circular Centro, conjuntamente, de acordo com os itinerários, horários e demais determinações do Poder Executivo Municipal, visando possibilitar aos usuários o acesso ao sistema de integração tarifária e às Estações de Transferência de Passageiros.

IV – operar ônibus com a idade máxima de oito anos, zelando para que a média da frota não ultrapasse seis anos;

V – manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todos os bens vinculados à concessão, tais como veículos, abrigos de ônibus e Estações de Transferência;

VI – VETADO;

VII – VETADO;

VIII – VETADO;

IX – VETADO;

X – VETADO;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



LEI Nº 4.002, de
26 de dezembro de 2007

Fls. 02

XI – VETADO.

§ 1º VETADO;

§ 2º VETADO;

§ 3º VETADO.

Art. 3º A administração e a exploração das Estações de Transferência, durante todo o período da concessão, será de responsabilidade das concessionárias, que as exercerão conjuntamente, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento das mesmas.

Parágrafo único. A execução do Sistema de Bilhetagem automática, a integração tarifária e a construção das Estações de Transferência, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As Estações de Transferência e os abrigos de passageiros ficam incorporados ao patrimônio público municipal, sem que caiba às concessionárias qualquer direito à indenização.

Art. 5º O funcionamento do sistema de bilhetagem automática não dispensará as concessionárias de manterem os cobradores de ônibus em seus postos de trabalho.

Art. 6º É direito do usuário, receber do Poder concedente e da concessionária, informações para defesa de interesses individuais e coletivos.

Art. 7º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 8º VETADO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



LEI Nº 4.002, de
26 de dezembro de 2007

Fls. 03

CAPÍTULO II

DO ÔNUS DA CONCESSÃO

Art. 9º A aquisição do sistema de bilhetagem automática e a construção das Estações de Transferência, para os fins desta Lei, constituem-se em ônus da concessão, devendo equivaler, em termos financeiros, ao montante que as concessionárias desembolsariam originariamente, em função das disposições constantes do art. 11 da Lei Municipal nº 3.348, de 08 de junho de 1999 e da Concorrência Pública nº 05/03.

Parágrafo único. As obrigações descritas no **caput** deste artigo não poderão acarretar aumento na tarifa do transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO III

DA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 10. Fica autorizada a exploração de propaganda ou publicidade, pelas concessionárias, nos veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros, nas Estações de Transferência e nos abrigos de ônibus, a título de receita complementar.

§ 1º Ficará a cargo do Poder Executivo a definição dos espaços que serão destinados à publicidade ou propaganda.

§ 2º A veiculação de propaganda ou publicidade, pelas concessionárias, deverá ser previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal, que poderá exigir das operadoras o encaminhamento de cópias dos contratos, para fins de controle e apreciação.

§ 3º A publicidade ou propaganda veiculada não poderá atrapalhar a visão dos motoristas, nem conter elementos que prejudiquem a visibilidade dos veículos ou sinais de trânsito.

§ 4º A propaganda ou publicidade não poderá conter informações que:

I – incentivem o uso de bebidas alcoólicas, produtos que contenham tabaco, ou outras substâncias consideradas entorpecentes;

II – promovam qualquer tipo de preconceito étnico, religioso, ou sexual;

III – induzam qualquer tipo de discriminação contra idosos ou pessoas portadoras de deficiência;

IV – atentem contra a moral e os bons costumes; ou

V – possuam cunho eleitoral ou político-partidário.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



LEI Nº 4.002, de
26 de dezembro de 2007

Fls. 04

§ 5º Nos locais destinados à veiculação de propaganda, será reservado espaço para divulgação de assuntos de utilidade pública, nas áreas de educação, saúde, esporte, turismo e outros de interesse público.

Art. 11. Os recursos decorrentes da veiculação de propaganda ou publicidade serão assim distribuídos:

I – cinquenta por cento serão de disponibilidade das concessionárias; e

II – cinquenta por cento serão destinados, obrigatoriamente, à concessão de passe escolar intermunicipal para estudantes carentes, que residam no Município de Guaratinguetá e estudem fora dele, nos termos da regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

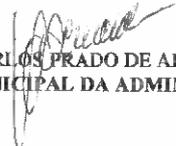
Art. 12. O descumprimento das disposições constantes desta Lei implicará na aplicação das sanções previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 3.348, de 8 de junho de 1999, observando-se a natureza e a gravidade da infração.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos IX e XI, do art. 10, o art. 11, bem como, o § 2º do art. 17, todos da Lei Municipal nº 3.348, de 8 de junho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2007.


ANTONIO GILBERTO FILIPIO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº XLI.

4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.111, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

Acrescenta § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.348, de 8 de junho de 1999, que disciplina a organização do transporte coletivo no Município.

PROCESSO Nº 0061-1999

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

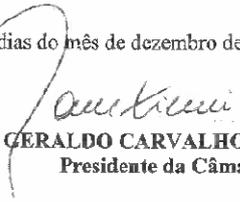
Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.348, de 8 de junho de 1999, que disciplina a organização do transporte coletivo no Município, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º ...

§ 3º O Decreto Municipal de que trata o **caput**, terá um período mínimo de vacância de trinta dias. Caso o término do período de vacância ocorra entre o primeiro e o quinto dia útil do mês, fica o mesmo prorrogado até o sexto dia útil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI
Presidente da Câmara

Redação Final do Projeto de Lei Legislativo nº 0169-2008
de autoria do Vereador Moura Brasil

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – EM/ma.

Avenida João Pessoa, 471 - Pedregulho - CEP 12515-010 - Tel. (12) 3123 2400



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



LEI Nº 4.489, de
27 de março de 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.348, de 8 de junho de 1999, relativos ao Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, § 5º, da Lei Municipal nº 3.348, de 08 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º. (...)

§ 5º As empresas operadoras ficam obrigadas a adaptar toda a frota de ônibus para o acesso do deficiente físico de acordo com as determinações da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro 2000, Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; a concedente fica obrigada, às suas expensas, a adaptar os abrigos no pontos por ela determinados.”

Art. 2º O art. 8º, § 4º, da Lei Municipal nº 3.348, de 08 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 4º O prazo máximo de vigência da concessão de que trata este artigo será de quinze anos, prorrogável por cinco anos, observando-se o seguinte procedimento:

- a) a concessionária deverá manifestar, por escrito, com antecedência mínima de seis meses do término da concessão, seu interesse na prorrogação da prestação dos serviços, sob pena de preclusão;
- b) a prorrogação da concessão dependerá da vontade exclusiva do Poder Executivo, ouvido o Poder Legislativo, consideradas as razões de conveniência operacional técnica ou administrativa e o adequado desempenho da delegatária;
- c) inexistindo o interesse de qualquer das partes na prorrogação da concessão, nos quatro meses antecedentes ao término do prazo estabelecido, ou não havendo aquiescência do Poder Legislativo, o Poder Executivo, imediatamente, procederá à nova licitação, de modo a garantir a continuidade dos serviços à comunidade;
- d) uma vez observado o prazo de que trata a alínea anterior, a concessionária não poderá interromper seus serviços, até que a nova delegatária entre em operação.”



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



LEI Nº 4.489, de
27 de março de 2014

Fls. 02

Art. 3º O art. 8º, § 7º-A, da Lei Municipal nº. 3.348, de 08 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 7º-A O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser prestado por uma única empresa.”

Art. 4º Fica revogado o art. 11 da Lei Municipal nº 3.348, de 08 de junho de 1999.

Art. 5º O art. 19 da Lei Municipal nº 3.348, de 08 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Concorrência Pública, para a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, pelo prazo máximo de quinze anos, podendo ser prorrogado por cinco anos.”

Art. 6º Fica a concessionária obrigada a manter o atual serviço de Transporte Especial de Passageiros – TEP para os usuários que não tenham condições de utilizar os veículos do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de março de 2014.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLVIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



LEI Nº 4.490, de
27 de março de 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.002, de 26 de dezembro de 2007, relativos ao Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.002, de 26 de dezembro de 2007, passa a avigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º (...)

IV - operar ônibus com a idade máxima individual de oito anos e a média da frota com idade máxima de seis anos;”

Art. 2º O art. 10 da Lei Municipal nº 4.002, de 26 de dezembro de 2007, passa a avigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Fica obrigatória a exploração de propaganda ou publicidade, pela concedente, nos veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros, nas Estações de Transferência e nos abrigos de ônibus, a título de receita complementar, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

§ 1º Ficará a cargo do Poder Executivo a definição dos espaços que serão destinados à publicidade ou propaganda.

§ 2º A publicidade ou propaganda veiculada não poderá atrapalhar a visão dos motoristas, nem conter elementos que prejudiquem a visibilidade dos veículos ou sinais de trânsito.

§ 3º A propaganda ou publicidade não poderá conter informações que:

I – incentivem o uso de bebidas alcoólicas, produtos que contenham tabaco, ou outras substâncias consideradas entorpecentes;

II – promovam qualquer tipo de preconceito étnico, religioso, ou sexual;

III – induzam qualquer tipo de discriminação contra idosos ou pessoas portadoras de deficiência;

IV – atentem contra a moral e os bons costumes; ou

V – possuam cunho eleitoral ou político-partidário.

§ 4º Nos locais destinados à veiculação de propaganda, será reservado espaço para divulgação de assuntos de utilidade pública, nas áreas de educação, saúde, esporte, turismo e outros de interesse público.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



LEI Nº 4.490, de
27 de março de 2014

Fls. 02

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.002, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 4º O art. 11, da Lei Municipal nº 4.002, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os recursos decorrentes da veiculação de propaganda ou publicidade serão destinados, obrigatoriamente, à concessão de passe escolar municipal e intermunicipal para estudantes carentes, que residam no Município de Guaratinguetá e estudem nele ou fora dele, nos termos da regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de março de 2014.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº XLVIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



LEI Nº 4.649, de
22 de junho de 2016

Dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade de passagem das gestantes pelas catracas dos ônibus que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá – TUG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as gestantes, usuárias dos ônibus que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá – TUG, mediante a apresentação do competente atestado médico comprovando o quinto mês de gestação, dispensadas da passagem pelas catracas dos coletivos, para fins de utilização dos mesmos, na forma estabelecida.

Art. 2º A dispensa a que se refere o **caput** do artigo anterior não desobriga as gestantes do correspondente pagamento da tarifa, devendo as usuárias dirigirem-se ao cobrador do coletivo para a efetivação do pagamento.

Art. 3º A Empresa Concessionária do Transporte Coletivo do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, após a publicação desta Lei, promoverá a divulgação do direito assegurado por esta Lei, na parte interna dos ônibus e aos seus funcionários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2016.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

ENGº DÉCIO RANGEL DINAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei Legislativo nº 0023-2016, de
autoria do Vereador Vantuir Faria.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



LEI Nº 4.655, de
01 de julho de 2016

Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos ônibus, que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá – TUG, aos idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo, todos os assentos dos ônibus que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá - TUG.

Parágrafo único. O uso preferencial de que trata o **caput** deste artigo se aplica a todos os modais do Município, que se encontram sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte urbano regular e complementar deverão afixar avisos em locais de fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor: “Todos os assentos deste veículo, por força de Lei Municipal, são de uso preferencial por idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo”.

Art. 3º Os permissionários e concessionários que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá – TUG terão um prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de julho de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0026-2016, de autoria do Vereador Vantuir Faria.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

Projeto de Lei Executivo 85-2017



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 119/2017 - JUR

Data: 12/12/2017

De: Taciane Garcia Florindo – Procuradora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 085/2017*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra disciplina a organização do Transporte Coletivo, contempla medidas para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaratinguetá e, dá outras providências.

O Projeto está instruído conforme artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.


Taciane Garcia Florindo
Procuradora Jurídica

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaringuetas.sp.gov.br - <http://www.camaraguaringuetas.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 665, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Empregos da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

PROCESSO Nº 0433-2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cargos e empregos da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá obedecerão a classificação estabelecida na presente Resolução.

Art. 2º O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores da Câmara Municipal, funcionários e empregados.

Art. 3º A composição do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passa a ser a constante da presente Resolução.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – empregado público: pessoa legalmente investida em emprego público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II – emprego público: a posição instituída na organização do serviço público, criado por Resolução em número certo, com denominação própria, referência, requisitos para o preenchimento e atribuições específicas cometidas ao empregado público;

III – funcionário público: pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

IV – cargo público: a posição instituída na organização do serviço público, criado por Resolução em número certo, com denominação própria, referência, requisitos para o provimento e atribuições específicas cometidas ao funcionário público;

V – servidor público: pessoa ocupante de cargo ou emprego públicos;

VI – cargo em comissão: o cargo público de livre nomeação e exoneração, respeitados os pré-requisitos para o preenchimento, destinado exclusivamente às atribuições de direção e assessoramento;

VII – função de confiança: função pública de livre nomeação e exoneração, respeitados os pré-requisitos para o preenchimento, destinada exclusivamente às atribuições de chefia;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camera@camaraguaringueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaringueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-2-

VIII – cargo efetivo ou emprego permanente: é o cargo ou emprego público cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público;

IX – quadro de pessoal: o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal;

X – referência: o número indicado da posição do cargo ou emprego na escala básica do vencimento ou salário;

XI – vencimento ou salário: a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão; e

XII – remuneração: o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebida pelo servidor.

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 5º O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I – Parte Permanente: composta de cargos em comissão, funções de confiança e empregos permanentes, a serem preenchidos por servidores efetivos; e

II – Parte Suplementar: composta de cargos de provimento efetivo e de empregos permanentes, a serem extintos na vacância.

Art. 6º Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Guaratinguetá, os cargos em comissão de assessoramento, de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Resolução.

Seção I Da Parte Permanente

Art. 7º A nomeação para os cargos em comissão de assessoramento, criados por esta Resolução, será efetivada pelo Presidente da Câmara mediante Portaria, desde que:

I – haja prévia indicação por parte do Vereador assessorado; e

II – sejam respeitadas, em quaisquer hipóteses:

a) as condições legais para o preenchimento; e

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12616-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística

de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-3-

b) as limitações impostas pelo Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e o Ministério Público do Estado de São Paulo, visando impedir a prática do nepotismo, bem como a Súmula Vinculante nº 13 do STF, que trata da mesma matéria.

Art. 8º A exoneração do cargo em comissão de assessoramento, criado por esta Resolução, será levada a efeito pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria:

I – desde que requerida pelo Vereador assessorado; ou

II – independentemente do referido requerimento, quando houver comprovado envolvimento do respectivo ocupante em irregularidade, decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado determinando ou recomendando a exoneração, bem como quando a manutenção puder, de qualquer forma, ensejar a reprovação das Contas Anuais da Câmara.

Art. 9º A nomeação e a exoneração dos cargos em comissão de Chefe do Gabinete da Presidência e de Assessor Especial de Relações Institucionais dar-se-ão mediante iniciativa exclusiva do Presidente da Câmara, através de Portaria.

Art. 10. O vínculo jurídico a se estabelecer entre os servidores ocupantes dos cargos em comissão constantes do Anexo I é de natureza administrativa e precária e não de natureza empregatícia, estando, os mesmos, adstritos aos direitos constantes do art. 12 desta Resolução, bem como ao previsto na legislação municipal com relação aos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos em comissão de que trata o Anexo I, dada a natureza administrativa e precária destes, não farão jus:

I – à percepção de horas extraordinárias;

II – ao depósito do Fundo Garantia por Tempo de Serviço;

III – ao aviso prévio; e

IV – a qualquer espécie de multa rescisória.

Art.12. Aos ocupantes dos cargos em comissão de que trata o Anexo I será devido o pagamento de férias e décimo terceiro salário, inclusive proporcionais, quando por ocasião da exoneração, que se dará independentemente de justa causa.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos em comissão de que trata o Anexo I, terão seu horário de trabalho determinado pelo Vereador junto ao qual estiverem prestando serviço, respeitada a jornada de trabalho constitucionalmente estabelecida, ficando dispensados do registro do ponto junto à Diretoria de Gestão de Pessoas da Câmara.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-4-

Parágrafo único. O controle das atividades desenvolvidas pelos ocupantes dos cargos em comissão instituídos pelo art. 6º desta Resolução, ficará a cargo do Vereador junto ao qual estiverem prestando serviço, o qual deverá, para tanto, instituir livro de registro de ponto e atividades ou forma análoga de controle da frequência e das atividades do mesmo, responsabilizando-se pelas informações constantes destes documentos.

Art. 14. Ficam criados os cargos em comissão e as funções de confiança constantes dos Anexos II e III, que fazem parte integrante da presente Resolução.

§ 1º O servidor efetivo da Câmara Municipal que vier a ocupar cargo em comissão ou função de confiança previstos nos Anexos II e III desta Resolução será automaticamente afastado de seu cargo originário, se for servidor estatutário; ou de seu emprego originário, se for servidor celetista, sendo-lhe mantido, no entanto, o vínculo ao Regime Jurídico do cargo originário, no caso de servidor estatutário ou do emprego originário, no caso de servidor celetista.

§ 2º Enquanto durar, na forma do § 1º, a investidura no cargo em comissão ou função de confiança previstos nos Anexos II e III desta Resolução, o servidor investido receberá, a título de vencimentos ou remuneração total, a parcela única fixada em Lei, à qual não poderá ser agregada qualquer outra parcela de natureza remuneratória, como adicionais ou gratificações, ainda que de natureza pessoal.

§ 3º Ao servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança, é facultada a opção pela maior remuneração entre seu cargo efetivo ou emprego permanente, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º O servidor estatutário investido no cargo em comissão ou função de confiança previstos nos Anexos II e III desta Resolução, que requerer e fizer jus ao direito previsto no art. 228, da Lei Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, terá seu pedido deferido tendo como base de cálculo do referido direito:

I – os vencimentos do cargo em comissão ou função de confiança no qual foi investido se, na data do requerimento estiver investido nesse emprego há pelo menos trinta e seis meses;

II – a remuneração do cargo estatutário de origem, se na data do requerimento estiver investido no cargo em comissão ou função de confiança há menos de trinta e seis meses ou houver feito a opção prevista no 3º;

Art.15 Todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão ou função de confiança terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem.

Parágrafo único. Cessada a investidura no cargo em comissão ou na função de confiança, o servidor mencionado no **caput** retornará imediatamente a seu cargo ou emprego público anterior, sendo-lhe a partir de então reconhecido, para os efeitos legais, que passarão a incidir, o tempo de exercício no cargo em comissão ou na função de confiança, bem como o direito previsto na Lei Municipal nº 3.885, de 10 de novembro de 2006.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística *de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-5-

Art. 16. Ficam mantidos os empregos permanentes constantes do Anexo IV, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 17. Os empregos permanentes serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, resguardados o percentual de cinco por cento das vagas aos portadores de deficiência.

Seção II Da Parte Suplementar

Art. 18. Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo e os empregos permanentes constantes dos Anexos V e VI, a serem extintos na vacância, independentemente de um novo ato.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 19. A Escala de Vencimentos e Salários dos cargos e empregos públicos será estabelecida por Lei.

Art. 20. Os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de trinta horas e observado o limite máximo de seis horas diárias, com exceção:

I – dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, os quais ficarão dispensados do registro de ponto e sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração;

II – dos ocupantes do emprego público de vigia ou de cargo com função equivalente, que terão a jornada fixada pelo Diretor do respectivo Departamento, o qual deverá informar, por memorando, ao Departamento de Gestão de Pessoas; e

III – dos ocupantes de emprego público de Procurador da Câmara, cujo limite mínimo da jornada diária será de cinco horas.

§ 1º Não excedendo de seis horas o trabalho, será dispensado o intervalo de quinze minutos para alimentação.

§ 2º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos, a título de entrada antecipada ou saída atrasada.

§ 3º A critério do Diretor do Departamento e a título excepcional e não sucessivo, será autorizado o registro antecipado ou prorrogado do ponto, a fim de permitir o cumprimento da jornada diária de seis horas.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística *de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-6-

§ 4º O servidor que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a comunicar ao Chefe imediato, a ocorrência, para o necessário exame médico e atestado, que deverá ser apresentado no prazo máximo de setenta e duas horas

§ 5º Devidamente solicitado e autorizado pelo Diretor do Departamento ou Presidente da Câmara, será permitido serviço em horário extraordinário de trabalho para atender situações excepcionais e temporárias, por interesse da administração e do serviço público.

§ 6º Havendo a prorrogação da jornada além das seis horas diárias, fica resguardado o intervalo de, no mínimo trinta minutos para refeição e, no máximo, três horas.

§ 7º As horas extraordinárias, devidamente justificadas e autorizadas, serão acrescidas de cinquenta por cento quando realizadas de segunda-feira a sábado e, acrescidas de cem por cento, quando realizadas aos domingos e feriados.

§ 8º A prorrogação de horário realizada sem a solicitação e autorização do Chefe da Divisão, do Diretor do Departamento ou do Presidente da Câmara serão desconsideradas em espelho de ponto, ficando proibida a remuneração em pecúnia das mesmas.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 21 Haverá substituição no impedimento legal ou temporário do ocupante do emprego de confiança por período igual ou superior a cinco dias consecutivos.

§ 1º Nas demais substituições, cabe à Presidência decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição.

§ 2º O substituto perceberá a diferença de vencimento ou salário entre as duas situações, na referência que se encontrar classificado.

Art. 22 Qualquer que seja o período de substituição o substituto retornará, após, ao seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 23 Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando o seguinte:

I – os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou empregos permanentes, admitidos e nomeados através de concurso público, serão classificados nos cargos ou empregos resultantes da reestruturação, independentemente do provimento ou preenchimento dos requisitos exigidos por esta Resolução;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL/FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETA - SP
e-mail: camara@camaraguaringueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaringueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-7-

II – os servidores ocupantes de empregos em comissão e de empregos de confiança poderão ser nomeados nos cargos em comissão ou funções de confiança resultantes da reestruturação.

CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 24 Fica criada a Gratificação de Função de cinquenta por cento da referência, para os servidores que vierem exercer a função de Motorista da Presidência, os quais não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Parágrafo único. A Gratificação de Função não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor e será discriminada em parcela destacada no **Hollerith** e na folha de pagamento.

Art. 25. Fica criada a Gratificação de Função de trinta por cento da referência, para os servidores que vierem exercer as funções de Motorista da Vice-Presidência, Motorista da 1ª Secretaria, Pregoeiro e de Responsável pelo Controle Interno.

Parágrafo único. A Gratificação de Função não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor e será discriminada em parcela destacada no **Hollerith** e na folha de pagamento.

CAPÍTULO VII DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 26. Fica instituído o Adicional por Tempo de Serviço, aos empregados públicos da Câmara Municipal, na forma do estabelecido aos funcionários públicos municipais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O servidor da Câmara Municipal, ocupante do emprego público de Agente Administrativo ou Auxiliar Legislativo, que, através de Portaria, for designado para atuar junto ao Departamento Financeiro, em atividades que envolvam fluxo de caixa, pagamentos ou liberação de valores, perceberá gratificação equivalente a trinta por cento de seu vencimento ou salário, vedada a incorporação.

Art. 28. Será devida a gratificação, conforme prevista no § 2º do art. 9º, da Lei Municipal nº 3.980, de 19 de novembro de 2007, enquanto perdurar essa situação, sendo tal gratificação extinta juntamente com o cargo ou emprego público a ser extinto na vacância.

Art. 29. As atribuições dos cargos e empregos são as constantes no Anexo VII, que faz parte integrante da presente Resolução.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-8-

Art. 30. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento reservado ao Poder Legislativo, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0004-2018,
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Técnico Legislativo

Departamento Legislativo – MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL/FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

**CARGOS EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO,
INSTITUÍDIOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

QDE	DENOMINAÇÃO EMPREGO	PADRÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
1	Assessor Especial de Relações Institucionais	14	Ensino superior em Direito, Administração de Empresas, Administração Pública, Economia ou Ciências Políticas.
1	Chefe de Gabinete da Presidência	12	Ensino superior em Direito, Administração de Empresas, Administração Pública, Economia ou Ciências Políticas.
23	Assessor Parlamentar	12	Ensino Superior

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, A SEREM PREENCHIDOS, EXCLUSIVAMENTE, POR
SERVIDORES CONCURSAOS OCUPANTES DE EMPREGOS PERMANENTES OU DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO**

QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
1	Diretor Geral	18	Ensino superior em Administração Pública, Administração de Empresas, Economia, Comunicação Social, Direito, Ciências Sociais e Ciências Contábeis, com experiência mínima de três anos como Diretor de Departamento na Câmara Municipal.
1	Diretor Jurídico	17	Ensino superior em Direito, com registro na OAB e, no mínimo três anos de efetivo exercício do emprego permanente de Procurador Jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
1	Diretor Administrativo	17	Ensino superior em Administração Pública, Administração de Empresas, Economia, Direito, Ciências Sociais e Ciências Contábeis, com, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
1	Diretor Legislativo	17	Ensino superior em Administração Pública, Administração de Empresas, Economia, Direito, Ciências Sociais e Ciências Contábeis, com, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
1	Diretor de Recursos Humanos	17	Ensino superior em Administração Pública, Administração de Empresas, Economia, Direito, Ciências Sociais e Ciências Contábeis, com, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
1	Diretor Financeiro	17	Ensino superior em Ciências Contábeis, com registro no CRC, com, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
1	Diretor de Comunicação	17	Ensino superior em Administração Pública, Administração de Empresas, Economia, Direito, Ciências Sociais e Ciências Contábeis, com, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS, A SEREM PREENCHIDAS, EXCLUSIVAMENTE, POR SERVIDORES CONCURSAOS OCUPANTES DE EMPREGOS PERMANENTES OU DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1	Chefe da Divisão Administrativa	16	Ensino superior em Administração Pública, Administração de Empresas, Economia, Direito, Ciências Sociais e Ciências Contábeis, com, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
1	Chefe da Divisão Legislativa	16	Ensino superior em Administração Pública, Administração de Empresas, Economia, Direito, Ciências Sociais e Ciências Contábeis, com, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
1	Chefe da Divisão Operacional	15	Ensino médio, com, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
1	Chefe da Divisão de Transportes	15	Ensino médio, com, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D"

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

EMPREGOS PERMANENTES MANTIDOS, A SEREM REGIDOS PELA CLT

QDE	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REF	C.HORÁRIA	REQUISITOS P/PREENCHIMENTO
2	Procurador da Câmara Municipal	14	25h/s	Ensino superior, com registro na OAB
1	Contador	14	30h/s	Ensino superior, com registro no CRC
7	Oficial Legislativo	13	30h/s	Ensino superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia, com conhecimentos de informática
1	Técnico de Audio e Video	13	30h/s	Ensino superior em Comunicação Social, com habilitação em Rádio e TV
1	Assessor de Imprensa	13	30h/s	Ensino superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, Marketing, Relações Públicas ou Publicidade
1	Técnico em Informática	10	30h/s	Ensino médio, curso Técnico de Informática
6	Auxiliar Legislativo	8	30h/s	Ensino médio, com conhecimentos de Informática
5	Motorista	5	30h/s	Ensino médio com CNH, categoria "D"
1	Vigia	2	30h/s	Ensino médio

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS, A
SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

QDE	DENOMINAÇÃO CARGO	REF.	C. Horária
4	Técnico Legislativo	11	30h/s
1	Operador de Computador	9	30h/s
1	Auxiliar de S. Transportes	6	30h/s
1	Auxiliar de S. Gerais	3	30h/s
2	Auxiliar de S. Transportes	3	30h/s

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL/FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO VI

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

EMPREGOS PERMANENTES MANTIDOS, A
SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QDE	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REF	C. Horária
2	Agente Administrativo	7	30 h/s
4	Agente Operacional	4	30 h/s
1	Recepcionista	2	30 h/s
1	Zelador	1	30 h/s

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA, EMPREGOS PERMANENTES E CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

DIRETOR GERAL

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir e coordenar os serviços dos Departamentos da Câmara promovendo interlocução entre eles, de modo a dar vazão às diretrizes político-administrativas estabelecidas pela Presidência da Casa;

Corresponder-se com outros órgãos públicos em assuntos pertinentes às diversas áreas da Câmara, quando a correspondência, por sua natureza, não exigir a assinatura do Presidente;

Impor penas disciplinares, com a prévia anuência do Presidente, até a suspensão por trinta dias, quando a gravidade da falta exigir pena excedente a sua alçada representar ao Presidente;

Anualmente, ou quando se fizer necessário, apresentar relatórios dos trabalhos da Diretoria Geral;

Determinar a abertura de sindicâncias ou processos administrativos, com a prévia anuência do Presidente;

Realizar, por determinação do Presidente, os estudos necessários à solução de questões de ordem; e

Atender pessoalmente ao Presidente, providenciando o necessário para dar-lhe as devidas condições de trabalho.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir, planejar e coordenar as atividades inerentes ao Departamento Administrativo, orientando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara;

Discutir, opinar e implantar o sistema administrativo e político solicitado pelo Presidente da Câmara;

Gerenciar a elaboração de normas de serviço a fim de dar uma diretriz aos subordinados, sobre as tarefas e rotinas que cada um deve executar;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística *de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 -- continuação.

-2-

Criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos e evitar duplicidade e superposição de iniciativas;

Dirigir, planejar e coordenar todas as atividades das Divisões e Setores diretamente ligados à Chefia da Divisão Administrativa, Chefia da Divisão de Transportes e Chefia da Divisão Operacional, bem como do Centro de Processamento de Dados, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;

Gerenciar a utilização dos registros consignados ao regime de adiantamento;

Supervisionar a elaboração do Edital do Pregão, responsabilizando-se pela regularidade deste;

Prestar informações ao Presidente da Câmara sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação dos serviços prestados;

Representar ao Presidente da Câmara sobre matéria do serviço, ou encaminhar representações que lhe forem apresentadas pelos órgãos subordinados;

Participar da elaboração da política administrativa da Câmara, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivo;

Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentos e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimentos;

Coordenar as atividades relativas ao Patrimônio e Compras; e

Acompanhar ou representar o Presidente da Câmara em compromissos oficiais, relativos ao Departamento Administrativo.

DIRETOR LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar, controlar, distribuir e fiscalizar os serviços de competência de seu Departamento, bem como oferecer suporte e orientação aos seus subordinados, segundo normas e padrões preestabelecidos pelo Presidente da Câmara. Prestar assessoramento ao Presidente na condução dos trabalhos do Plenário. Prestar esclarecimentos que forem solicitados relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes. Controlar e manter as atividades relacionadas à análise, ordenamento, registro, acompanhamento e arquivo de proposições e demais documentos de natureza legislativa;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-3-

Planejar, coordenar, orientar e supervisionar todas as atividades que prestem apoio aos trabalhos legislativos, desde a autuação das proposições, seu encaminhamento, acompanhamento e registro do andamento de todas as suas etapas, em observância aos prazos legais e regimentais;

Dirigir, planejar e coordenar a execução das atividades inerentes ao Departamento Legislativo, sobretudo no que tange à condução do processo legislativo e à elaboração de atos normativos internos e externos, observando a técnica legislativa;

Supervisionar a alimentação dos sistemas operacionais do processo legislativo e do processo de digitalização de documentos e processos legislativos;

Supervisionar o encaminhamento, à Diretoria de Departamento Administrativo, de todas as proposições que forem votadas nas Comissões, com os seus respectivos pareceres, para que sejam submetidas à votação do Plenário da Câmara;

Coordenar, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos, de sua competência, junto às Comissões Permanentes e Temporárias;

Supervisionar o acompanhamento da tramitação das proposições (Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto-Legislativo, Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município e Veto) que dependam de parecer das Comissões, desde a deliberação em Plenário, até a sua conclusão;

Assessorar a Mesa Diretora, em especial ao Presidente da Câmara com relação às atividades legislativas, sobretudo nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, especialmente quanto à fiel observância dos dispositivos regimentais;

Gerenciar e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos e do processo legislativo.

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos supervisionar as atividades inerentes ao Departamento de Recursos Humanos, orientando na estipulação de políticas e diretrizes, bem como programas e projetos inerentes ao pessoal, avaliando resultados;

Representar o Presidente da Câmara, como Preposto, junto à Justiça do Trabalho e Ministério do Trabalho;

Prestar aos órgãos oficiais as informações impostas por lei, sobretudo as que digam respeito à relação de trabalho e à seguridade social;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-4-

Gerenciar a concessão de benefícios previdenciários, intermediando as relações entre a Presidência e a Previdência Social;

Representar o Presidente da Câmara, intermediando as relações entre o Sindicato e a Câmara Municipal, inclusive nas negociações referentes ao Acordo Coletivo de Trabalho;

Coordenar e supervisionar o recrutamento e seleção de estagiários e jovens aprendizes, bem como gerenciar e fiscalizar a nomeação dos ocupantes dos empregos permanentes, dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funções de confiança;

Coordenar e acompanhar o envio de informações referentes ao Pessoal, para o Sistema Audep, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como para a Receita Federal, sobretudo no que tange a Declaração do Imposto de Renda Retido em Fonte, da Câmara Municipal e respectivos informes de rendimentos, informando diretamente à Presidência;

Analisar e controlar os índices de **turn-over**, absenteísmo e presenteísmo, propondo medidas corretivo-saneadoras. Orientar e realizar o **job rotation**, em conjunto com as áreas diretamente afetadas, bem como contribuir para a manutenção da satisfação dos recursos humanos, juntamente com os demais Departamentos, observando as políticas e diretrizes estabelecidas pela instituição;

Coordenar e orientar eventuais reenquadramentos e reestruturações de cargos e salários, zelando pela regularidade destes;

Coordenar, supervisionar e distribuir entre os servidores do Departamento, os trabalhos referentes aos processos remuneratórios e seus desdobramentos, admissão e exoneração, controle de tempo de serviço e outros serviços correlatos, fiscalizando e encaminhando relatórios periódicos ao Presidente, de modo a evitar qualquer irregularidade no pagamento de verbas, benefícios, gratificações e outros.

DIRETOR FINANCEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao Diretor Financeiro, planejar, coordenar, promover, supervisionar e acompanhar a execução das atividades inerentes ao Departamento Financeiro, orientando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento dos trabalhos de caráter orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, prestando as informações necessárias, diretamente à Presidência da Câmara Municipal;

É responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária da Câmara Municipal, prestando informações diretamente ao Presidente da Câmara, com destaque à receita/orçamento e despesas realizadas, participando de reuniões internas no Poder Legislativo ou junto ao Poder Executivo, quando solicitado;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-5-

Coordenar, gerenciar e distribuir entre os funcionários do departamento a elaboração dos relatórios contábeis, projetos de lei para suplementações e anulações, conciliações bancárias, balancetes, balanços, processos de compra, envio das informações contábeis ao sistema Audesp do TCESP e outros documentos que se fizerem necessários;

Supervisionar e fiscalizar o constante nos relatórios financeiros, planilhas e documentos de controle, de cunho gerencial, para encaminhar as devidas informações ao Presidente da Câmara, possibilitando assim, um acompanhamento da situação orçamentária, financeira e dos limites de gastos com pessoal e folha de pagamento, para a tomada de decisões;

Representar o presidente, atendendo e prestando informações aos órgãos públicos incumbidos da fiscalização, no que tange aos assuntos inerentes ao Departamento Financeiro;

Controlar o desenvolvimento dos programas de trabalho, orientando na solução de problemas e esclarecimento de dúvidas, decidindo e/ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;

Acompanhar e avaliar o resultado dos programas de trabalho, consultando e coordenando os seus Colaboradores, Estagiários e Jovens Aprendizes, para detectar falhas e propor modificações, no planejamento e na execução, do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

Prestar informações diretamente ao Presidente da Câmara, sobre o desenvolvimento dos trabalhos e os resultados atingidos, acompanhando e gerenciando a elaboração de relatórios ou valendo-se de outros meios, para possibilitar a avaliação dos serviços prestados; e

Planejar e coordenar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas, diretamente pelo Presidente da Câmara, e se mostrarem compatíveis com o seu emprego.

DIRETOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, coordenando todas as atividades jurídicas da Câmara Municipal;

Assistir e auxiliar a Mesa Diretora na tomada de decisões relevantes e de alta complexidade, para exercer suas funções públicas com mais eficiência;

Assessorar no exame de assuntos políticos e aconselhamentos jurídicos, em conformidade com as diretrizes político-governamentais traçadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Acompanhar ou representar o Presidente em compromissos oficiais, reuniões, solenidades e outras atividades de expressão política do Poder Legislativo, quando for designado pelo mesmo, orientando-o sobre diversos assuntos importantes em sua função legislativa;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística *de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-6-

Propor e adotar medidas de identificação e prevenção de situações de conflitos de interesses no desempenho de suas funções jurídicas;

Dirigir, coordenar e controlar os serviços do Departamento Jurídico, distribuindo os processos para elaboração de pareceres ou acompanhamento judicial;

Coordenar os Procuradores Jurídicos no desempenho de suas funções;

Delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;

Assessorar a Mesa Diretora e as Comissões no exame de assuntos políticos e na condução da direção dos serviços jurídicos; e

Assessorar e assistir juridicamente as Diretorias, quando solicitado.

Cumprir e fazer executar, de acordo com as instruções recebidas, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Presidente, com observância das diretrizes e programações políticas;

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, coordenar, orientar, controlar, direta ou indiretamente, as atividades relacionadas com a comunicação social, assessoria de imprensa de âmbito institucional, veiculação em mídia e outros serviços;

Na hipótese de opção pela execução indireta supracitada, compete ao Diretor do Departamento de Comunicação o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle dos serviços desempenhados pela prestadora dos serviços terceirizados;

Transformar em ações de comunicação, os objetivos propostos pela Presidência, planejando, organizando, direcionando e concentrando esforços para obtenção de resultados satisfatórios;

Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do Departamento de Comunicação, balizando os objetivos a serem alcançados;

Planejar e elaborar estudos sistemáticos pertinentes aos projetos executados, com a finalidade de melhorar os serviços prestados junto à Câmara;

Assessorar a Presidência quanto à aplicação do Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972, que dispõe sobre as normas do cerimonial público, bem como participar na organização do mesmo durante as Sessões Solenes e Especiais das Câmaras;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12915-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-7-

Formular a política de comunicação com a população e entidades representativas da sociedade, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Presidência, garantindo uniformidade na divulgação das informações; e

Propiciar canal de comunicação entre entidades representativas da sociedade e a Câmara.

CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível superior para atendimento das necessidades da Administração Superior, da atividade-meio e da atividade-fim do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Guaratinguetá, realizando tarefas que envolvam o assessoramento em processos administrativos;

Participar na elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, criação, controle, execução, análise e avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área;

Coordenar os estudos, acompanhar, controlar, analisar e promover a execução de planos, o desenvolvimento de programas e projetos de estruturação e reorganização dos serviços, bem como instrumentos de pesquisa, de controle de serviços inerentes à divisão administrativa da Casa, apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação, orientando os subordinados sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e avaliando resultados, de modo a garantir a qualidade dos serviços desenvolvidos;

Analisar, elaborar individualmente ou integrando equipes multiprofissionais, documentos básicos para fixação de normas técnicas visando a melhoria da qualidade dos serviços, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos pertinentes à área de atuação, emitir laudos e/ou pareceres sobre matéria de sua área de atuação básica; executar outras atividades compatíveis com o cargo exercido;

Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução de atos administrativos pertinentes a sua área de atuação, elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e manter atualizado o material informativo, de natureza técnica, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas, para possibilitar a avaliação dos serviços prestados, prevenindo ilegalidades e/ou irregularidades;

Supervisionar o cumprimento dos prazos de publicações legais pertinentes à área administrativa geral;

Gerenciar a execução dos contratos ou serviços tomados na área administrativa, elaborar e analisar parecer, despacho, informação, declaração, relatório, contrato, edital, estudo, manual e outros documentos de natureza administrativa;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-8-

Coordenar, orientar a elaboração de atos administrativos da Divisão de Administração, analisar, atualizar e controlar dados para elaboração de ações em sua área de atuação, propor a normatização, sistematização e padronização de procedimentos, inspecionar a confecção de documentos utilizando redação oficial, a digitação de documentos, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional administrativo da Câmara;

Estudar e acompanhar projetos de natureza técnica referentes à estruturação e reorganização de serviços e rotinas de trabalho, supervisionar os serviços do setor de cópias reprográficas, os serviços em tecnologia da informação e processamento de dados e a prestação de serviços técnicos aos diversos setores da Câmara Municipal;

Supervisionar os serviços de controlador de acesso e recepção, ainda que prestados por terceiros;

Analisar e instruir processos administrativos e outros documentos de informações técnicas referentes à sua área de atuação;

Prestar informações ao Diretor de Departamento Administrativo sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação dos serviços prestados;

Supervisionar a abertura e o devido encaminhamento de todos os processos de compra; o controle de material de expediente; a requisição de materiais; as solicitações de compra de material; e

Realizar outras atividades inerentes à área de atuação e/ou formação que lhe forem determinadas pelo superior imediato, atuar nas esferas da atividade-meio e atividade-fim, executando, quando designado para tanto, as atribuições inerentes a outros cargos.

CHEFE DA DIVISÃO LEGISLATIVA

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao Chefe de Divisão Legislativa, supervisionar a execução das atividades inerentes à sua área de atuação, de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados;

Supervisionar a execução das atividades inerentes à Divisão Legislativa, orientando os subordinados e avaliando resultados, para assegurar a qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-9-

Prestar informações ao Diretor do Departamento Legislativo sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação dos serviços prestados;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

No exercício de suas funções, o Chefe de Divisão Legislativa executa tarefas que exigem esforços mental e visual normais, sendo desenvolvidas em ambiente normal de escritório e, com certa frequência, externamente às dependências da Câmara. Tarefas estas, de natureza complexa e rotineira, que requerem atualização constante, conhecimentos técnicos e práticos, além de iniciativa e discernimento para tomar decisões, tendo acesso a informações confidenciais cujo sigilo deverá resguardar, sob pena de responsabilidade; e

O Chefe de Divisão Legislativa ficará responsável pelos documentos, materiais e equipamentos colocados sob sua guarda para uso diário, bem como por manter sob sigilo as informações confidenciais obtidas em razão do exercício da função.

CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar a autoridade política do Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, dispondo-se a seguir todas as suas orientações com absoluta fidelidade, auxiliando-o a promover a Chefia de Direção Operacional conforme suas políticas públicas e diretrizes governamentais;

Supervisionar e liderar equipe de servidores formada por agentes operacionais, serviços gerais, vigias e zelador, assegurando que eles coadunem-se na mesma finalidade de objetivos e metas traçadas pelo Presidente, buscando motivar a equipe, promovendo reuniões, ouvindo ideias e resolvendo conflitos de convivência.

Supervisionar a execução dos serviços terceirizados da Câmara, relativos à sua área de atuação;

Avaliar o desempenho da equipe efetuando as mudanças que se fizerem necessárias para adequação às metas já traçadas;

Elaborar estudos e projetos objetivando conferir maior eficiência e economia de insumos;

Supervisionar as atividades do almoxarifado;

Averiguar necessidades e planificar a aquisição de materiais, estipulando quantidades e justificando-as, levando-se em consideração as metas e diretrizes do Presidente;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-10-

Supervisionar o cumprimento dos contratos da sua área de atuação; e

Supervisionar a Gestão do Patrimônio.

CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES

ATRIBUIÇÕES:

Orientar e acompanhar o andamento das atividades do setor;

Supervisionar as atividades de transportes próprios Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá;

Supervisionar e traçar metas de cálculos de custos gerais de transportes, produzir e apresentar relatório;

Supervisionar e controlar as movimentações dos veículos;

Supervisionar e apresentar relatório das atividades realizadas do setor de transportes para o Departamento Administrativo;

Supervisionar e distribuir os serviços atinentes a Divisão de Transportes;

Comunicar ao Diretor Administrativo sobre quaisquer ocorrências ocorridas no expediente; e

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar diretamente o Presidente da Câmara em suas funções;

Definir diretrizes, planejar e articular ações que permitam, ao Presidente da Câmara e demais Vereadores, a implementação de um diálogo com os diversos segmentos da sociedade, buscando soluções para os problemas da coletividade;

Auxiliar o Presidente no tocante à perfeita consecução das funções regimentais do cargo, em especial nas relações externas da Câmara;

Acompanhar ou representar o Presidente, quando este assim solicitar, em compromissos e atividades oficiais e extraoficiais.

Realizar outras tarefas correlatas;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12615-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-11-

Manter um comprometimento pessoal com a Presidência da Câmara e, por seu intermédio, com os demais Vereadores, acatando as diretrizes políticas por ele estabelecidas, estando à disposição do mesmo de forma ininterrupta e mantendo sigilo sobre as atividades desenvolvidas.

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Presidente da Câmara com relação ao estabelecimento de metas, procedimentos e rotinas a serem observadas no âmbito dos diversos Departamentos que constituem a Câmara Municipal;

Auxiliar na elaboração de atos normativos visando regulamentar os processos e rotinas determinadas pela Presidência, no intuito de realizar as metas preestabelecidas;

Acompanhar, junto aos diversos Departamentos da Casa, o andamento dos processos e rotinas normativamente estabelecidos pela Presidência, solicitando informações e esclarecimentos aos Diretores da mesma, reunindo-se com eles, isolada ou conjuntamente, sempre que necessário, funcionando como um elo entre os mesmos e a Presidência;

Auxiliar o Presidente no tocante à perfeita consecução das funções regimentais do cargo, quais sejam: funções legislativas; funções pertinentes à condução das sessões; funções administrativas e de relações externas da Câmara;

Realizar outras tarefas correlatas;

Manter um comprometimento pessoal com o Vereador que assessora, acatando as diretrizes políticas por este estabelecidas, estando à disposição do mesmo de forma ininterrupta e mantendo sigilo sobre as atividades desenvolvidas.

ASSESSOR PARLAMENTAR

ATRIBUIÇÕES:

Participar, através da coleta e análise de dados de interesse do município, das atividades relacionadas à definição de metas e planos políticos a serem adotados pelo Vereador no curso de seu mandato;

Com base nas metas e planos políticos estabelecidos, incumbir-se do preparo do expediente do Vereador, auxiliando, sobretudo, na elaboração de proposições (Projetos de Lei, Indicações, Requerimentos, Pareceres, dentre outros);

Acompanhar o andamento das proposições em tramitação, mantendo o Vereador assessorado devidamente informado a respeito;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-12-

Estabelecer os contatos e tomar as providências necessárias à consecução das metas e interesses políticos do Vereador assessorado, sobretudo no que tange à aprovação das proposições apresentadas pelo mesmo;

Realizar com o Vereador, ou por delegação deste, trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo um canal de acesso com a população, de modo a conhecer suas reivindicações, que servirão de subsídio para orientar o estabelecimento das metas do mandato;

Acompanhar ou representar o Vereador assessorado, quando este assim solicitar, em compromissos e atividades oficiais e extraoficiais;

Realizar outras tarefas correlatas.

Mantém um comprometimento pessoal com o Vereador que assessorava, acatando as diretrizes políticas por ele estabelecidas, estando à disposição do mesmo de forma ininterrupta e mantendo sigilo sobre as atividades desenvolvidas.

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

ATRIBUIÇÕES:

Estudar e/ou examinar documentos relacionados à Câmara, analisando seu conteúdo jurídico e emitindo, se solicitado, pareceres a respeito dos mesmos;

Defender a Câmara nos processos judiciais e administrativos nos quais a mesma for parte;

Prestar assistência aos Departamentos da Câmara em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres, se solicitados;

Analisar, quando solicitado, os documentos a serem apreciados nas sessões legislativas, emitindo pareceres sobre a matéria;

Acompanhar as publicações oficiais nos âmbitos municipal, estadual e federal, podendo valer-se, para tanto, da prestação de serviço de leitura eletrônica de publicações;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato e que se mostrarem compatíveis com seu emprego.

CONTADOR

ATRIBUIÇÕES:

Examinar e instruir os processos relativos a registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentários e adicionais, sendo: empenhamento, liquidações, anulações, ordens de

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-13-

pagamento e remanejamentos; examinar contratos, ajustes, acordos e outros instrumentos de que resultem despesas para o Legislativo, no que tange a reserva de dotações necessárias para as consequentes despesas; examinar processos relativos a contabilização das despesas de compromissos financeiros referentes a restos a pagar do Poder Legislativo.

Providenciar as requisições dos duodécimos pertencentes ao Legislativo, submetendo-as à consideração da Presidência da Câmara; escriturar em fichas próprias ou sistema de contabilidade próprio, os créditos orçamentários e adicionais, bem como sua movimentação;

Coligir e sistematizar elementos financeiros para o relatório e contas anuais da Câmara Municipal;

Examinar os documentos comprobatórios relativos às despesas da Câmara Municipal, até o limite de dispensa de licitações para a contratação de serviço ou aquisição de produtos ou material;

Elaborar proposta orçamentária do Legislativo, assim como o expediente relativo à abertura de créditos adicionais, submetendo-os à consideração da Presidência da Câmara;

Realizar o controle interno da execução orçamentária durante o exercício financeiro, apresentando-o ao Presidente da Câmara, com antecedência devida, a insuficiência das dotações;

Sugerir as transferências de recursos orçamentários, bem como as suplementações necessárias, durante o exercício financeiro corrente;

Prestar informações e esclarecimentos aos demais departamentos, pelas vias competentes, quando solicitado;

Sugerir ao Diretor Administrativo quaisquer medidas que visem o aprimoramento dos trabalhos a seu cargo;

Zelar no sentido de que a prestação de contas anual da Câmara Municipal seja encaminhada, dentro do prazo legal, em conformidade com a legislação vigente, inclusive de acordo com Projeto AUDESP;

Atender aos funcionários do Tribunal de Contas do Estado, quando em diligências junto à repartição e demais verificações **in loco**;

Manter a regular entrega dos balancetes mensais à Presidência da Câmara para apreciação em Plenário e ao Tribunal de Contas;

Manter e conservar todo o arquivo financeiro da Câmara Municipal, compreendendo os processos de pagamento, orçamentos, balancetes mensais, balanço anual, livros contábeis e demais documentos pertinentes à sua competência;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-14-

Instruir os processos licitatórios com as informações referentes à disponibilidade de dotações orçamentárias;

Instruir, quando solicitado, os projetos da Câmara, que necessitem de informações referentes ao impacto orçamentário-financeiro, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e lei orçamentária;

Comparecer às sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal, quando sua presença for requisitada pela Presidência da Câmara; e

Outras atribuições correlatas.

OFICIAL LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas de auxílio à Presidência, às Comissões e aos Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos da Câmara, bem como no controle de projetos, redação, digitação, leitura, arquivo de documentos, para o perfeito andamento da organização;

Consultar bancos de dados para obter informações e legislação necessárias para subsidiar a atuação dos Parlamentares, Membros das Comissões e o Presidente da Câmara Municipal;

Executar serviços de redação de projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, atos da mesa, indicações, requerimentos, ofícios e outros, para atender ao processo legislativo da Câmara Municipal;

Manter arquivo de leis, decretos, resoluções, atos e outros documentos da Câmara em meio magnético ou manual, para a preservação da informação;

Conferência de dados e valores;

Acompanhar o registro de ponto;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

TÉCNICO DE ÁUDIO E VÍDEO

ATRIBUIÇÕES:

Conservar e manter em funcionamento toda aparelhagem de som utilizada nas Sessões, solicitando assistência técnica quando necessário;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-15-

Testar e preparar gravadores, amplificadores, microfones e demais aparelhos destinados ao registro das atividades legislativa;

Operar os equipamentos de áudio, vídeo, DVD e outros que forem utilizados nas sessões da Câmara e demais atividades plenárias;

Comparecer às sessões da Câmara e outras tarefas correlatas;

Auxiliar o Departamento de Comunicação nas mais diversas tarefas rotineiras.

ASSESSOR DE IMPRENSA

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar os Vereadores no relacionamento com a imprensa;

Divulgar os trabalhos dos Vereadores e da Direção da Câmara Municipal, por meio de informes oficiais (press-releases), para a mídia impressa, televisiva e radiofônica;

Enviar para os jornais, material fotográfico alusivo a ações dos Vereadores e da Direção da Câmara;

Elaborar e enviar para as rádios os textos institucionais referentes aos trabalhos de Vereadores e de atividades da Câmara Municipal;

Enviar para a imprensa a pauta da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e informações sobre as Sessões Especiais e Solenes;

Agendar entrevistas dos Edis a serem realizadas na Câmara Municipal ou nos próprios veículos de comunicação;

Distribuir para os Vereadores exemplares dos jornais locais e resumo das principais notícias dos jornais de grande circulação regional e nacional;

Monitorar a divulgação dos trabalhos dos Vereadores na mídia impressa, televisiva e radiofônica, bem como as suas repercussões junto aos profissionais dos meios de comunicação e à comunidade;

Preparar textos de declarações oficiais dos Vereadores e da Direção da Casa sobre determinado assunto a serem enviados para a imprensa;

Organizar e preparar entrevista coletiva de Vereadores e da Direção da Câmara no prédio do Poder Legislativo Municipal;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística *de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-16-

Convidar os profissionais da imprensa a participarem de eventos internos e externos promovidos pelos Vereadores ou pela Direção da Câmara;

Manter contato permanente com os profissionais da imprensa, buscando estabelecer uma perfeita sintonia para melhor divulgação dos trabalhos da Câmara;

Atualizar, em conjunto com a Diretoria de Comunicação, o site da Câmara Municipal, buscando manter a interatividade com a comunidade através de informações atualizadas da Câmara e das notícias sobre os trabalhos dos Vereadores, bem como coordenar a transmissão da Sessão via internet;

Acompanhar, na Sala de Som e Imagem, as Sessões de Câmara, para facilitar o entendimento e redação das matérias a serem divulgadas;

Realizar, na qualidade de repórter e fotógrafo, a cobertura da participação dos Vereadores e da Direção da Câmara em eventos oficiais externos, bem como dos eventos realizados pelo Legislativo em seu prédio;

Auxiliar os Vereadores na redação dos discursos a serem proferidos em eventos externos e solenes na Câmara Municipal.

Elaborar todo o material gráfico da Câmara referente ao processo de informação interno e externo;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor de Comunicação e que se mostrarem compatíveis com seu emprego.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES:

Estudar constantemente as necessidades da Câmara no que tange à área de informática, propondo soluções eficazes ante as alternativas existentes no mercado;

Instalar, manter e orientar o uso dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Guaratinguetá;

Elaborar e implantar programas de computação, utilizando a linguagem escolhida pela organização;

Dirigir ou efetuar a transcrição do programa em uma forma codificada, utilizando simbologia própria e simplificando rotinas, para obter instruções de processamento apropriado ao tipo de computador empregado;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaringueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaringueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-17-

Preparar instruções de operação e descrição dos serviços e outros informes necessários sobre o programa, redigindo e ordenando os assuntos e documentos pertinentes, para instruir os usuários;

Modificar programas, alterando o processamento, a codificação e demais elementos, para aperfeiçoá-los, corrigir falhas e atender às alterações de sistema;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

AUXILIAR LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo ao telefone, anotando recado e outros, para auxiliar no andamento dos serviços administrativos;

Receber e transmitir fax;

Atender chamadas telefônicas no Departamento, verificando o assunto e/ou destinatário, para estabelecer a comunicação;

Atender ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações;

Digitar atos administrativos como ofícios, memorandos, circulares, atas, decretos, resoluções, portarias e outros para dar cumprimento à rotina administrativa;

Auxiliar na organização, atualização dos arquivos da Casa, classificando os documentos por ordem cronológica, numérica ou alfabética;

Zelar pela manutenção e controle do registro de ponto dos servidores;

Preceder o preenchimento de guias de recolhimento, guias de convênios e outros determinados pelo superior hierárquico;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES:

Inspecionar veículos antes da saída, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, água do radiador, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETA - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-18-

Dirigir os veículos, acionando os comandos e obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerários ou programas estabelecidos para conduzir servidores, autoridades e materiais;

Examinar ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido, os horários e outras instruções, para programar a sua tarefa;

Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, garantindo a segurança dos passageiros, dos transeuntes e dos outros veículos;

Providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

Zelar pela limpeza do veículo, limpando internamente e lavando externamente, para assegurar seu perfeito estado;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

VIGIA

ATRIBUIÇÕES:

Efetuar a ronda diurna ou noturna nas dependências do prédio e das áreas adjacentes, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, para evitar roubos e outros danos;

Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, fazendo os registros pertinentes, anotando o número dos mesmos, para assegurar o bem-estar dos ocupantes;

Informar ao superior, a ocorrência de fatos irregulares, para permitir a tomada de providências;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

AGENTE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES:

Recepcionar visitantes e o cidadão em geral, identificando e averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informação e/ou encaminhá-los às pessoas ou unidades administrativas;

Executar serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo ao telefone, anotando recado e outros, para auxiliar no andamento dos serviços administrativos;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-19-

Receber e transmitir fax;

Atender chamadas telefônicas, verificando o assunto e/ou destinatário, para estabelecer a comunicação;

Registrar as ligações, anotando em formulários apropriados, para permitir o controle das mesmas;

Atender ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações;

Digitar atos administrativos como ofícios, memorandos, circulares, atas, decretos, resoluções, portarias e outros para dar cumprimento à rotina administrativa;

Auxiliar na organização, atualização dos arquivos da Casa, classificando os documentos por ordem cronológica, numérica ou alfabética;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Ao Agente Administrativo, designado pelo Presidente, para atuar junto ao Departamento Financeiro, no exercício da função especial de Tesoureiro, na execução de serviços de fluxo de caixa compete, sob a coordenação do respectivo Diretor:

Elaborar e analisar a demonstração de caixa realizado;

Controlar os recursos disponíveis em bancos e em caixa;

Planejar e executar ações para impedir insuficiências de caixa;

Analisar antecipações de recebimentos e pagamentos;

Elaborar a projeção de fluxo caixa;

Planejar e controlar as despesas financeiras;

Controlar aplicações financeiras;

Controlar e analisar a rentabilidade das aplicações financeiras;

Controlar empréstimos bancários;

Controlar duplicatas em carteira e em cobrança bancária;

Controlar eventos financeiros contratuais;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-20-

Controlar adiantamento a fornecedores;

Controlar e liberar pagamentos a fornecedores;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

AGENTE OPERACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de copa, preparando e servindo café, água, chá, sucos ou lanches para os Vereadores, servidores e visitantes, quando necessário, bem como mantendo as condições de higiene e os serviços de manutenção;

Limpar as dependências da Câmara, varrendo e removendo o pó dos móveis e equipamentos, espanando-os ou limpando-os, para manter a boa aparência dos locais;

Providenciar, bem como zelar pelos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nas oficinas, guardando-os em locais adequados, visando a sua conservação;

Efetuar a ronda diurna ou noturna nas dependências do prédio e nas áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, para evitar furtos, roubos e danos;

Informar aos superiores a ocorrência de fatos irregulares, registrando-os em livro próprio;

Controlar o acesso de pessoas ao prédio da Câmara, efetuando os registros que se fizerem necessários;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato e se mostrarem compatíveis com o seu emprego;

Ao Agente Operacional no exercício da função especial de motorista, compete, sob a coordenação do Chefe da Divisão de Transportes:

Dirigir os veículos oficiais da Câmara, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerários ou programas estabelecidos para conduzir Vereadores e servidores, bem como transportar materiais;

Inspecionar veículos antes da saída, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo de cárter, água do radiador, testando freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento;

Examinar Solicitações de Veículos, verificando o itinerário a ser seguido, os horários e outras instruções, para programar a sua tarefa;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12616-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.csmaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de março de 2018 - Edição nº2903

RESOLUÇÃO Nº 665 - 08 de março de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo VII da Resolução nº 665, de 8 de março de 2018 – continuação.

-21-

Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes, e dos outros veículos;

Comunicar ao seu superior hierárquico eventuais defeitos ou falhas nos veículos, de modo a assegurar o perfeito estado de funcionamento dos mesmos;

Zelar pela limpeza do veículo, limpando-o internamente, para assegurar seu perfeito estado;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

RECEPCIONISTA

ATRIBUIÇÕES:

Atender o visitante e o cidadão, identificando-os e averiguando suas pretensões, para prestar-lhe informações e providenciar o seu devido encaminhamento;

Atender chamadas telefônicas, verificando o assunto e/ou destinatário, para estabelecer a comunicação;

Registrar os atendimentos, anotando dados pessoais e comerciais do cidadão, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;

Registrar a duração e/ou custo das ligações, anotando em formulários apropriados, para permitir o controle das mesmas;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

ZELADOR

ATRIBUIÇÕES:

Zelar pela integridade das instalações físicas da Câmara Municipal;

Providenciar pequenos reparos de alvenaria, carpintaria, eletricidade, hidráulica, solda, marcenaria e pintura no edifício sede da Câmara Municipal de Guaratinguetá;

Zelar pela integridade dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades, utilizando-os de forma adequada e guardando-os adequadamente;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>